



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Ciências Sociais e Humanas

***Tráfico Internacional de Seres Humanos -
Análise ao Caso Português***

VERSÃO DEFINITIVA APÓS DEFESA PÚBLICA

Thalita Suelen Figueiredo Lopes de Souza

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Relações Internacionais
(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor Luis Guilherme dos Santos Marques Pedro

Covilhã, março de 2020

"A liberdade e a escravidão são estados mentais"

Mahatma Gandhi

Folha em branco

Agradecimentos

Em primeiro lugar quero agradecer aos meus pais, que me amaram e me apoiaram desde que nasci, que sempre estiveram comigo nos momentos mais importantes da minha vida, que me proporcionaram as melhores oportunidades. Meus pais, sem vocês nada disso seria possível. Obrigada por toda dedicação e paciência. Eu os amo incondicionalmente!

Quero agradecer ao professor Bruno Ferreira, que no meu processo de vinda a Portugal me ajudou prontamente em todas as questões sempre respondendo meus e-mails com as mais diversas dúvidas. Professor Bruno, és um profissional admirável! Quero também agradecer todos os professores que passaram seus conhecimentos a nós alunos do curso de Mestrado em Relações Internacionais 2017/2018.

Outra pessoa que preciso agradecer é o Bruno, agora o meu colega de turma. Bruno Abade Möller, você foi a pessoa que mais me ajudou e me incentivou a não desistir do curso, mesmo com tantos problemas na obtenção do meu visto de estudante, serei eternamente grata a sua pessoa. Muito sucesso em sua jornada, meu amigo.

Agradeço aos demais colegas de turma, em especial ao Vasco Suamo, que nesta fase final tem me ajudado muito com as questões burocráticas. Obrigada meus amigos! Conseguimos em curto espaço de tempo formar a nossa família dentro da universidade. Amo todos vocês de uma maneira especial.

Por fim, agradeço meus familiares (meu irmão, tios, primos, avós), meus amigos de infância e adolescência, em especial a Deise que sempre me escutava quando eu tinha crises existenciais. Saber que vocês existem o torcem por mim me dá muita força. Vos agradeço de todo meu coração!

E o maior agradecimento é para Deus, que eu acredito mesmo sem poder ver, que me dá saúde e coragem para ultrapassar cada obstáculo da vida e que me proporciona momentos maravilhosos nesse mundo, me apresentando grandes pessoas e me dando as melhores oportunidades, que eu sempre tenha sabedoria para saber aproveitá-las.

Folha em branco

Resumo

O tráfico de seres humanos é um crime global que vem crescendo ao longo dos anos. O comércio de seres humanos, geralmente com a finalidade de trabalho forçado ou outras formas de exploração comercial ilícita em benefício do traficante ou de outras pessoas, assume muitas formas, que vão do casamento forçado à extração de órgãos, do trabalho infantil à prostituição. Portanto, o tráfico de seres humanos é geralmente considerado pela comunidade internacional como uma forma de escravidão contemporânea. Dado que é uma ofensa com suas próprias particularidades em relação a outros tipos de crimes, sua prevenção, combate e punição são difíceis de serem cometidas pelas autoridades competentes, mas também difíceis de estudar e avaliar tanto do ponto de vista judicial quanto acadêmico. Para fortalecer a luta contra o tráfico de pessoas, tornou-se necessária uma cooperação mais robusta entre agências internas e externas, bem como um maior esforço conjunto entre as forças policiais locais e internacionais. O governo português está mais engajado nessa luta do que nunca, com seus serviços de inteligência recebendo treinamento intensivo adequado, juntamente com nova legislação que adota mecanismos inovadores de controle internacional do crime e fornece melhor assistência às vítimas e sua recuperação pós-traumática. O presente estudo tem como objetivo verificar as atividades realizadas pelo Estado Português contra a disseminação dessa prática. E ainda, oferecer uma revisão dos instrumentos normativos implementados para combater o tráfico de pessoas e como as vítimas estão sendo tratadas tanto de uma perspectiva política quanto jurídica. Para efeitos de conclusão, perceber os efeitos negativos dessa realidade, e manter-se esperançoso quanto às medidas tomadas para combatê-lo.

O tráfico de seres humanos continua sendo um crime transnacional que gera lucros sem fim para os agressores, que são capazes de se articular de maneira a fortalecer sua resiliência e agilidade diante das autoridades. O estudo apela à urgência de fortalecer os meios de luta contra esse fenômeno e aumentar o apoio às vítimas de formas mais capazes e sustentadas, tanto em termos dos instrumentos legais disponíveis quanto da assistência social e psicológica oferecida.

Palavras chaves: Tráfico de Seres Humanos, crime, prevenção, Direitos Humanos, lei.

Folha em branco

Abstract

Human trafficking is a global crime that has been growing over the years. The trade of human beings, usually for the purpose of forced labour or other ways of illicit commercial exploitation in benefit of the trafficker or others takes many forms, which go from forced marriage to the extraction of organs, from child labour to prostitution. Hence, human trafficking is generally deemed by the international community as a form of contemporary slavery. Given that it is an offense with its own particularities vis-a-vis other types of crimes, its prevention, fighting and punishment are hard to undertake by competent authorities, but also hard to study and assess from both a judicial and an academic standpoint.

In order to strengthen the fight against human trafficking, a more robust cooperation between internal and external agencies, as well as an increased joint effort among local and international police forces has become necessary. The Portuguese government is more engaged in this fight than ever, with its intelligence services receiving proper intensive training, together with new legislation that adopts innovative international crime control mechanisms and provides better assistance to victims and their post-traumatic recovery. This study aims to verify the activities carried out by the Portuguese State against the spread of this practice. Also, offer a review of the normative instruments implemented to combat trafficking in persons and how victims are being treated from both a political and legal perspective. As a final idea, this investigation aims to realize the negative effects of this reality, and keep hope about the steps taken to combat it.

The conclusion drawn is about the dire effects of this reality, but remains hopeful about the measures undertaken to fight it. The trafficking of human beings remains a transactional crime that generates endless profits for aggressors, who are then able to articulate themselves in ways that strengthen their resilience as well as their agility in the face of authorities. The study calls for the urgency to strengthen the means of the fight against this phenomenon and to increase the support of the victims in ways that are more capacious and sustained, both in terms of the legal instruments available and in the social and psychological assistance offered.

Keywords: Human Trafficking, crime, prevention, Human Rights, law.

Folha em branco

Índice

Introdução.....	1
Capítulo I	3
1.1 - Escravidão Moderna - Conceito e realidade	3
1.2 - Escravidão Clássica X Escravidão Moderna.....	6
1.3 - Os motivos que levam pessoas a entrarem nas estatísticas do TSH	12
1.4 - Perfil dos aliciadores e <i>modus operandi</i>	15
1.5 Os Direitos Humanos X Dignidade Da Pessoa Humana	17
CAPÍTULO II	20
2.1 Dispositivos legais internacionais acerca do crime	20
2.2 Legislação a nível europeu	24
2.3 Os Impactos que a Exploração Laboral traz as Vítimas	27
2.4 O Estado como responsável na reabilitação das vítimas	29
CAPÍTULO III	32
3.1 Portugal como rota de trânsito para outros países.....	32
3.2 Políticas Internas (Portugal) contra o tráfico de seres humanos para a Exploração Laboral	34
3.3 PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	36
Capítulo IV	39
4.1 As Ações realizadas pelas autoridades Portuguesas Contra a Exploração Laboral .	39
4.2 O que falta para além das ações que já estão sendo realizadas contra o TSH?	43
4.3 O carácter Transnacional do crime pode minar as ações internas do Estado Português?	44
Capítulo 5	46
5.1 A Escravidão Moderna em Números	46
5.2 A sociedade de Consumo X Escravidão Moderna	54
Considerações Finais.....	57
Referências Bibliográficas	59

Folha em branco

Lista de Figuras e Gráficos

Figura 1 - Modelo Bales	08
Figura 2 - Fluxos Migratórios	10
Figura 3 - Tráfico de Pessoas Por Via Marítima	34
Figura 4 - Países de Origem das Vítimas	46
Figura 5 - Idade dos Capturados para Exploração	47
Figura 6 - Duração da Exploração	48
Figura 7 - Tipos de Exploração	48
Figura 8 - Divisão dos explorados por sexo	49
Figura 9 - Nacionalidade dos Aliciados	49
Figura 10 - Setores de Exploração	50
Figura 11 - Meios para atração das Vítimas	50
Figura 12 - Salários recebidos pelos explorados	51
Figura 13 - Grau de instrução das Vítimas	51

Folha em branco

Lista de Siglas e Acrónimos

ACM - Alto Comissariado para as Migrações
ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho
APF - Associação de Planeamento da Família
CAP - Centro de Acolhimento e Proteção
DUDH - Declaração Universal dos Direitos do Homem
EUROPOL - Serviço Europeu de Polícia
EUROJUST - Agência Europeia que trata de questões judiciais entre os Estados membros
GNR - Guarda Nacional Republicana
GRETA - Group of experts on action against trafficking in human beings
OIM - Organização Internacional para as Migrações
ONG - Organização Não Governamental
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OPC - Órgãos da Polícia Criminal
OTSH - Observatório de Tráfico de Seres Humanos
PALOPS - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PSP - Polícia de Segurança Pública
PIB - Produto Interno Bruto
SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteira
TPI - Tribunal Penal Internacional
TSH - Tráfico de Seres Humanos
UNHCR - Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

Introdução

A escravidão, ao contrário do que se pensa não é um facto já extinto por meio de leis abolicionistas. Muitos bens e serviços que são adquiridos nos dias de hoje são frutos de trabalhos realizados de maneira forçosa, é comum as pessoas possuírem sapatos, brinquedos, roupas, carros, produtos agrícolas e serviços operacionais produzidos por meio de trabalho compulsório (BALES, 1999). A escravidão moderna é um problema real que vem crescendo ano a ano no mundo. Muitas pessoas encontram-se submetidas ao trabalho escravo contemporâneo, mesmo com o melhor acesso à informação e leis constitucionais e até dispositivos legais de alcance internacional. Dentre os principais direitos que são violados por meio desta prática, verifica-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é deturpado e as vítimas sofrem as mazelas de viver em condições sub-humanas por terem sido ludibriadas por aliciadores a participarem como atores principais do crime de Tráfico de Seres Humanos.

É um sentimento incomum, mas muitas das vítimas do Tráfico de Seres Humanos para exploração laboral não se sentem propriamente escravizadas, pois, como na grande maioria das vezes se deslocaram de seus países de origem própria vontade, essas pessoas apenas acreditam que a exploração é fruto de suas más escolhas.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno da escravidão moderna, com foco principal no Estado Português, averiguando de que forma esse país realiza ações nos prismas de prevenção, combate e pós-trauma das vítimas. Para além disso, será objeto de discussão a atuação das autoridades portuguesas frente ao problema da escravidão, com o intuito de alcançar respostas quanto à postura que deve ser adotada pelo poder público, considerando que o governo tem ciência da existência da escravidão, o que se comprova através de medidas utilizadas nas esferas social e trabalhista, que serão demonstradas ao longo desse trabalho. Ainda, como objeto de estudo, uma busca pelos principais percalços enfrentados pelo Estado Português acerca do problema. Por fim, será colocado em questão, se Portugal age de forma assertiva ao combate à exploração do trabalho escravo em geral, ou se ainda há grandes obstáculos para o verdadeiro extermínio dessa prática. Assim, o tema da dissertação é: ***Tráfico Internacional de Seres Humanos - Análise ao Caso Português.***

O presente trabalho será direcionado para análises do perfil das pessoas consideradas no presente estudo como escravizadas, considerando principalmente o seu nível de escolaridade, sexo e as atividades a que mais são submetidos; casos concretos; as medidas adotadas pelo poder público ao longo dos anos, especificamente se há ineficiência e/ou carência de interesse; a postura da sociedade diante desta problemática (escravidão contemporânea); e, ainda, Os tópicos analisados em (i,ii e iii) serão embasados por um breve recorte histórico comparativo entre a escravidão moderna e a escravidão clássica.

Sendo assim, será considerado o estudo sobre o conceito de pessoa para melhor análise de aplicabilidade do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A metodologia utilizada é a qualitativa, com o intuito de compreender o fenômeno, por meio de análises documentais, revisão de algumas obras publicadas e exame de relatórios acerca desta temática. Além disso, serão estudados os

Tratados Internacionais existentes sobre o tema e sua devida aplicação aos casos concretos.

O tema deste estudo mostra-se indispensável para a evolução da sociedade mundial, quanto aos seus princípios e ações. O respeito ao princípio basilar da Dignidade da Pessoa Humana é imprescindível para uma sociedade justa e democrática, que dia após dia lutam pelos direitos e condições igualitárias a todos os seres humanos, nesta senda, não há maneira de se tolerar a escravidão moderna.

Para a realização da pesquisa foram analisados dados históricos, notícias, base de dados de órgãos que monitoram esse problema e ainda dados obtidos através de ONGS que cuidam de pessoas vitimizadas por esse tipo de situação. A problemática urge por séria investigação acerca dos agentes, o *modus operandi*, as relações e os fatores que elevam esse tipo de fenômeno.

Objetivos, pergunta de partida e hipóteses de trabalho

Objetivos da investigação:

Por meio do presente trabalho pretende-se delinear alguns itens para uma profunda análise sobre o fenômeno do Tráfico de Seres Humanos. Levando em consideração a densidade deste tema para uma dissertação de mestrado, pondera-se que o objetivo central desta investigação é destacar o papel de Portugal na batalha contra o Tráfico de Seres Humanos, amostrando por meio de estudos e relatórios o que este país tem feito a nível nacional alinhando-se com estratégias e dispositivos internacionais acerca desse crime transnacional, e ainda, como são operacionalizadas as forças de combate a este crime. Para que seja um estudo didaticamente claro, o foco foi mantido nos seguintes temas: catalogar os dispositivos legais elencados no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, uma análise a respeito da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos e todos os demais protocolos adotados por Portugal com o intuito de proteger e dar assistência às vítimas desse problema global. Com o presente trabalho, pretende-se relacionar a ligação do Estado português e seu posicionamento humanístico diante das vítimas do Tráfico de Seres Humanos, que é atualmente o maior crime de violação à liberdade alheia.

Pergunta de partida

No escopo desta investigação, faz-se necessário deliberar como elemento chave do presente trabalho a pergunta de partida. Como consequência, pretende-se encontrar resposta(s) ao seguinte questionamento:

O Estado Português possui meios de combater o Tráfico de Seres Humanos para fins de exploração laboral com mecanismos próprios ou existem limitações para esse feito diante da magnitude e da característica transnacional do crime?

Assim, a pergunta parte do pressuposto de que o Tráfico de Seres Humanos é um crime que tem abrangência evidentemente internacionais (embora em alguns casos seja um crime a nível nacional, praticado somente dentro do território português). Sobre o tema existem dispositivos legais internacionais, e desses muitos são aplicados ao nível nacional, que possuem uma veia comum e dessa forma cria-se uma base de atuação igualitária, tanto em termos legais quanto nas forças tarefas adotadas por cada Estado, e após essa etapa uma ação interligada entre outros Estado. Com este estudo pretende-se analisar os instrumentos legais já existentes são eficazes na

prática profissional ou se foi observado a necessidade de adaptação e melhorias das leis para que o crime seja combatido de maneira efetiva e com celeridade.

A motivação e as hipóteses

A motivação para a escolha desse tema se deu pelo desejo da investigadora, que possui licenciatura em Direito, em se aprofundar na investigação sobre as violações aos direitos humanos, e ainda por ser tratar de um revés que envolve toda a sociedade mundial que são aliciadas para esta finalidade, percebeu-se que é um tema intimamente ligado as relações internacionais. As hipóteses referentes a linha de pesquisa são:

1. Sob a optica dos Direitos Humanos e com os instrumentos normativos existentes e as ações policiais realizadas, o crime tem evolução favorável ou desfavorável;
2. Por meio de análise comparativa, verificar se os demais Estados comprometidos a combater a problemática adotam instrumentos e operações equivalentes aos de Portugal, ou ainda, se existe necessidade de equiparação de procedimentos;
3. O Estado Português obtém sucesso nas operações contra o Tráfico de Seres Humanos sendo que é um crime global e suas medidas acabam por ser limitadas ao território português.

Para a devida abordagem dessas hipóteses foram escolhidas três esferas: a política, a social e a judicial, pretende assim perceber o que cada esfera almeja e alcança efetivamente. Ainda é importante notar como este tipo de crime alcançou patamares que levaram a ser tema de questões políticas e sociais, e ainda leva a organização do estado com forças policiais e judiciais para o combate dessa problemática, sempre levando em consideração que a prática fere gravemente os princípios legais dos Direitos Humanos.

Capítulo I

1.1 - Escravidão Moderna - Conceito e realidade

As diversas formas de escravidão moderna no mundo não possuem características específicas e se apresentam como algo relativamente inovador na exploração de mão-de-obra humana, pois não possuem aspectos iguais aos da escravidão clássica. Para uma melhor compreensão do fenômeno em sua atualidade, é preciso romper, inicialmente, com a ideia

associada ao momento histórico anterior à abolição da escravatura, na atualidade, bem como às formas históricas nos demais países que conviveram com a aceitação legal da escravidão. Não é tolerável pensar no trabalho escravo contemporâneo com as categorias do escravismo histórico, conforme estudo da autora Maria Franco.

É certo que as práticas contemporâneas de trabalho escravo não apenas são proibidas juridicamente como encontram na via judicial um amparo reforçado acerca do problema. A exploração do trabalho alheio é algo aceito sob o ponto de vista legal, desde que sigam todos os preceitos catalogados pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), mas que somente se legitima pelo trabalho livre. O trabalho escravo contemporâneo rompe com o padrão de legalidade conservador determinado pelo ordenamento jurídico, portanto é neste prisma que deve ser compreendido e combatido.

Neste sentido, entende-se que o trabalho escravo contemporâneo deve ser analisado como um episódio que se insere dentro do sistema capitalista, ou seja, nas palavras do autor José Martins de Souza "como um componente do próprio processo do capital." Martins (1997, p:91)

O mesmo autor explica, ainda, que o próprio capital pode gerar outras formas de exploração do trabalho para além das formas que se exigem contratos e onde os trabalhadores encontram se livres, vejamos:

“Essas formas coercitivas extremadas da exploração capitalista surgem onde o conjunto do processo de reprodução capitalista do capital encontra obstáculos ou não encontra as condições sociais e econômicas adequadas a que assuma, num dos momentos do seu encadeamento, a forma propriamente capitalista”.

Na obra desse mesmo autor denota-se que, a escravatura clássica contribuiu para o início do desenvolvimento do processo capitalista quando se apresentou como uma relação de produção econômica plenamente inserida no contexto político de expansão comercial verificada no final do século XV e início do século XVI. Todavia, o capitalismo industrial, foi um acontecimento decisivo para a permutação do trabalho escravo para um sistema com trabalhadores assalariados. O que se percebe hoje é que o trabalho escravo contemporâneo está inserido no contexto das relações de trabalho capitalistas, e, ainda que não encontre respaldo sequer nas próprias formas de produção capitalista, é por tal motivo que a problemática surge.

Assim define Alison Sutton:

“Os mecanismos atuais de escravização baseiam-se num encadeamento de fatores, entre os quais estão a pobreza generalizada, a expansão rápida e desestabilizadora da fronteira agrícola, o desrespeito generalizado pelos direitos humanos e a insuficiência crônica na administração da justiça. A vulnerabilidade dos trabalhadores à exploração no Brasil deve ser atribuída à forma distorcida de desenvolvimento do país, com grandes desigualdades de renda e pobreza generalizada”. Sutton (1994, p:26)

Para o autor, não há uma uniformização do conceito de escravidão moderna. Não por acaso que as quatro denominações mais utilizadas - trabalho escravo; trabalho forçado, labor em

condição análoga à de escravo e condições degradantes de trabalho - todas essas expressões referem necessariamente à mesma situação prática. Para além dessas diferenças conceituais, existem situações que dão formas a esse fenômeno em sua ocorrência prática.

Ao mesmo tempo, de maneira prática, as situações são semelhantes entre si, embora haja diferenças conceituais entre cada uma, há pelo menos quatro formas de classificá-las, e com diferenças conceituais entre cada uma. Então, dessa forma, gera-se a dificuldade em encaixar tantos diferentes conceitos em uma vivência real. O problema ganha proporções maiores, pois, essa complicação existente entre conceitos e realidade faz com que não se encontre um consenso teórico a respeito de sua denominação e conceituação. Para isso, se faz importante a construção de uma base teórica comum em relação ao trabalho escravo contemporâneo, quer em relação à denominação, quer quanto ao conceito, contudo não é o que se verifica, e assim a prática acaba sendo fácil de ser descaracterizada, é o que diz o estudo do pesquisador Orson Camargo em sua obra "Trabalho escravo na atualidade"

Para os autores Ricardo Rezende, Adonia Prado e Edna Galvão, é a partir da discrepância entre os conceitos terminológicos que se deve combater a falta de entendimento sobre o assunto. O uso adequado do significado na própria expressão escravidão moderna permite um entendimento da natureza à qual se refere, ou seja, um entendimento concentrado da expressão escravidão contemporânea. A existência ou não da restrição da liberdade de locomoção para caracterização da escravidão moderna, por exemplo, é outra questão que se coloca em questão. Rezende, Prado, Galvão (2017, p:141). Ainda sob a égide da pesquisa desses autores, a ausência de liberdade de liberdade vítima é mais um elemento que deve ser ponderado, todavia, não é o único que importa para a caracterização da escravidão moderna.

Ao se afastar a importância global desse elemento, assim como de qualquer outro, permite-se associar casos de escravidão contemporânea mesmo que o trabalhador ainda goze de sua liberdade de ir e vir. Neste diapasão, não se pode banalizar o conceito apenas pela presença de um elemento - afinal há casos que a jornada pode causar exaustão, mas em contrapartida não é um trabalho escravo, ou seja, um trabalhador que recebe por horas extraordinárias.

De acordo com os pensamentos dos autores supracitados, o que se busca com essa uniformização é o melhor entendimento do termo escravidão moderna e, assim, poder aplicá-lo a casos práticos, ou seja, com a definição bem delineada os casos reais de escravidão moderna não ganhariam outros nomes ou até mesmo uma nova significação.

Conforme dados obtidos por meio do site on-line do projeto da OIT - 50 for Freedom¹, a escravidão que parecia ser algo que já se dava por superada, ainda é algo atual e real. Segundo dados da ONG supracitada, no momento atual existem mais pessoas sendo escravizadas que em qualquer outro ponto da história humana, estima-se que 25 milhões de pessoas estejam sob esse tipo de prática em todo o mundo, para se ter uma ideia da dimensão do problema, se todos os escravizados compartilhassem a mesma cidade, esta então poderia ser considerada a maior do planeta.

¹ O projeto "50 for Freedom" tem por objetivo levar pelo menos 50 países a ratificarem, até 2018, o protocolo da OIT sobre trabalho forçado.

No mesmo sítio, há a informação que a escravidão contemporânea está presente em várias partes do mundo e não se restringe apenas a países em desenvolvimento. A grande maioria das pessoas em escravidão vão parar em serviços de produção agrícola, têxteis, em mineração, construção e trabalhos domésticos. Ainda, de acordo com dados da ONG a prática da escravidão moderna gera um lucro maior que 150 bilhões todos os anos, esta cifra equivale ao lucro das 4 (quatro) empresas mais rentáveis do mundo.

Diante dos fatos, é possível imaginar o motivo de existir tantas vítimas de escravidão moderna e como também as quadrilhas especializadas nesse tipo de prática estão bem articuladas, é um negócio rentável e de difícil caracterização. É importante perceber que a escravidão contemporânea afeta toda a sociedade, vidas e sonhos são dizimados, empresas sérias sofrem impactos pois a legislação laboral se torna cada vez mais severa e a dificuldade que uma vítima em pós trauma enfrenta na reinserção social são alguns desses problemas.

1.2 - Escravidão Clássica X Escravidão Moderna

Ao se mencionar a escravidão clássica é possível que sua existência seja tão antiga quanto a prática de guerra, vez que ambas se iniciaram no momento que os conquistadores avaliaram que o aprisionamento dos inimigos seria mais rentável que a própria morte deles. A partir de então, esses que se encontravam escravizados passaram a ser além de mão-de-obra explorada, a negócios. Lodge (1998, p:37).

Considerando-se que a compreensão do significado da escravidão é primordial para o entendimento da razão pela qual esse fenômeno continua sendo praticado nos dias de hoje, esse capítulo busca esclarecer as práticas antigas de escravidão e suas mudanças até se chegar no cenário atual.

Nos antigos impérios, como Grécia e Roma, o escravo era considerado um objeto, sem qualquer valor, um sujeito alheio, ou um mero troféu de guerra. Quando começaram a ser comercializados, os valores eram pouco variados, isso só mudava em caso de escravas virgens e de idosos. Por vezes, um escravo que exercia anteriormente uma atividade na área de medicina tinha o mesmo valor de compra que um trabalhador camponês, facto que evidencia que as formas de trabalho exercidas por essas pessoas antes da escravidão pouco importavam na valorização de preço. Gouveia (1955, p:45).

No período compreendido entre os séculos XV e XIX, momento da expansão do colonialismo, a escravidão se expandiu de forma premeditada e com finalidade mercantil, principalmente para as potências europeias da época, uma vez que o mercado de escravos era um negócio lucrativo. Lovejoy (1983, p:72).

Conforme o autor supramencionado, o descobrimento das Américas foi um dos acontecimentos que incentivou a exportação de mão-de-obra de custo baixo, e o período de colonização desse continente, que se deu no início do século XV ao início do século XX, em sentido literal, foi o principal propulsor das atividades escravistas de forma mercantil.

Nas palavras do autor Kevin Bales, a tal escravidão iniciada na era colonial, o escravo era

considerado alguém selvagem e inferior, pode-se dizer que o domínio sobre os escravos estava baseado principalmente nas diferenças étnicas e raciais. Bales (2008, p:53).

Ainda de acordo com o mesmo autor, essas diferenças eram definidas por qualquer característica distinta, podendo ser ligada à religião, tribo, cor de pele, língua, costumes ou classe econômica. Para além disso, a posse de escravos e a sua exploração eram tratadas de forma legal. O exercício de poder sobre os escravos podia ser feito de diversas maneiras, que abrangiam desde simples ameaças até a coação física.

Posteriormente ao ápice da exploração do trabalho à época do período colonial, a concentração de movimentos abolicionistas teve início nas últimas décadas do século XVIII. O movimento foi alavancado pelas potências do período, como a Inglaterra, o objetivo inicial era extinguir o tráfico de escravos, contudo, o movimento abolicionista pode ser justificado por uma série de impulsos. Lovejoy (1983, p:360).

Por exemplo, para o mesmo autor, pode se destacar o crescimento do capitalismo industrial como fator determinante para o interesse das potências em exterminar a escravidão, vez que “o moderno sistema industrial era incompatível com uma formação social baseada na escravidão”

Vale ressaltar, que nesse momento, o interesse verdadeiro em abolir a escravatura estava na necessidade em substituir o homem/escravo por máquinas, e ainda, transformar os trabalhadores em assalariados, pois estes teriam poder de compra para consumir o que seria produzido a partir de então. Por isso, entende-se que os movimentos a favor da abolição naquela altura estavam intimamente ligados a interesses comerciais e ao sistema capitalista.

Logo em seguida, surgiram sociedades filantrópicas e abolicionistas que condenavam as práticas escravistas, uma vez que estas eram contrárias aos propósitos dos ideais defendidos pelos influenciadores iluministas, o que, juntamente à bandeira abolicionista levantada pela Grã-Bretanha, deu fim ao cárcere de milhões de escravos Schilling (2007, p:19).

A Escravidão Moderna

Para iniciar a abordagem desse tema, é preciso identificar alguns fatores que criam e fazem a manutenção da escravidão nos dias de hoje. Para além disso, é preciso compreender de que maneira esses escravos são utilizados e de que forma entram para as estatísticas dessa prática.

Um desses fatores foi o crescimento desenfreado da população no período pós Segunda Guerra Mundial, crescimento esse mais notável no sudeste asiático, na América do Sul e em países do continente africano, que por sua vez, integram ao maior número de vítimas aliadas para esse fim. Outro fator preponderante para a ocorrência desse fenômeno é que os países que passavam por um processo de desenvolvimento, perceberam que com o avanço e modernização a elite se fortaleceu como nunca, o que fez aumentar a pobreza entre a maioria, sendo assim, os menos favorecidos acabam por vezes a aceitarem regimes de escravidão em troca do mínimo para a sobrevivência.

De acordo com a autora Michelle Kuhl, o neoliberalismo é um ator de expressão para o

surgimento da escravidão moderna. Segundo ela, o neoliberalismo se apresenta como um sistema econômico com viés de igualdade, sendo que promove ideias políticas de dignidade humana e liberdade individual. Todavia, esse sistema permite que pessoas sejam exploradas para o ganho privado, levando ao fortalecimento de uns em relação a maioria, ou seja, a elite no controle, além evidenciar as desigualdades sociais. Por consequência dos efeitos exploratórios e da insegurança que o modelo liberal promove aos trabalhadores, muitos deles se deparam com a escravidão como solução rápida para sobreviver. Ainda sobre essa temática, a globalização, conforme ideias da autora, também desempenha um papel importante, principalmente pelo fato de seres humanos serem vistos como produtos ou mercadorias, que podem ser trocados, comprados, vendidos e explorados. Kuhl (2011, p:92).

Por meio de dados obtidos através do sítio do projeto 50 for Freedom, é sabido que a maioria dos escravos modernos trabalham em regime temporário, são forçados a trabalhar apenas por alguns meses ou estações (no caso das plantações), pois não é lucrativo mantê-los quando o período de trabalho se acaba.

Conforme a OIT², o trabalho realizado de maneira forçada pode se apresentar de diversas formas, porém se subdivide em dois grandes grupos, no primeiro caso o trabalho forçoso é imposto pelo Estado e na segunda situação o esse tipo desumano de trabalho é impetrado por meio do setor privado, a diferença entre essas duas categorias é que o trabalho forçado através do Estado vem acompanhado de relação cívica, sendo assim, não são proibidos. Já o setor privado, muitas vezes com as suas terceirizações de produções acabem por contribuir com essa prática.

Nessa nova escravidão, o escravo é um item consumível, adicionado ao processo de produção quando necessário, mas que não mais carrega um alto custo de capital Bales (1999). Ainda segundo este autor, por meio de uma ilustração existem algumas diferenças entre a escravatura clássica e a moderna, como pode se ver a seguir:

Figura 1 - Modelo Bales de comparação entre escravidão Antiga e escravidão Moderna

Escravidão Antiga	Escravidão Moderna
Posse legal garantida	Posse legal revogada
Alto custo de compra	Baixo custo de compra
Baixos lucros	Altos lucros
Escassez de potenciais escravos	Excesso de potenciais escravos
Relação de longa duração	Relação de curta duração
Escravos mantidos	Escravos descartáveis
Diferenças étnicas importantes	Diferenças éticas não importantes (mas presentes por contextos históricos)

Fonte: Bales (1999).

Neste quadro comparativo é possível verificar como a escravidão mudou com o passar do

² OIT - A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919 sob a égide do Tratado de Versalhes que pôs fim à I Guerra Mundial, é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 183 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (Convenções e Recomendações) As Convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico.

tempo, antes para conseguir ter uma pessoa servindo em regime de escravatura pagava-se um alto preço, entretanto, não dava grandes lucros a não ser a servidão em afazeres domésticos e braçais, antigamente a etnia que era mais escravizada eram os negros. Na escravidão moderna, os escravos são conseguidos por meio de falas promessas, sem gerar grandes custos para os aliciadores, as etnias escolhidas para a prática da escravidão são as mais variadas e hoje o “negócio” é ilegal diferente de como era nos séculos passados.

Kevin Bales, na mesma obra apresenta três formas básicas de escravidão moderna. Sendo a primeira, a escravidão por propriedade, que em suma seria a mais parecida com a escravidão clássica e tradicional, onde a vítima é capturada e vendida para estar sob o regime de servidão permanente, há casos de pessoas que até nasceram dentro de um regime desses, onde o escravo pode ser trocado por outros bens. Bales (1999, p:123).

Já o segundo tipo de escravidão ilustrada por Bales, é a escravidão por dívidas, é a forma mais corriqueira de escravidão no mundo, onde a liberdade da vítima só pode ser concedida mediante ao pagamento da dívida inicial. De modo geral, a posse não é garantida, mas é de praxe um controle físico sobre a pessoa escravizada, ou seja, nesse caso concreto a pessoa possui uma dívida com a rede que a aliciou, assim deve os custos de ida ao local de exploração e essa dívida sempre tem juros o que faz com que a pessoa mantida sob escravidão jamais consiga pagar por essa dívida.

E por fim, ainda nas ideias do autor supracitado, o terceiro tipo de escravidão contemporânea se dá por meio de contratos de trabalho, aparentemente parece ser algo certo e verdadeiro, mas quando a vítima se apresenta no local de trabalho, são submetidos a condições análogas à escravidão. O contrato de trabalho nesse caso serve apenas de atrativo para aliciar a vítima ao trabalho forçado, é uma maneira de fazer essa prática parecer confiável e legal perante a lei. Por esses motivos, esse tipo de escravidão é a que mais apresenta crescimento.

Devido os acontecimentos, a OIT com o intuito de estudar a magnitude dessa problemática, criou uma tipologia simples. Sendo a primeira prática imposta pelo Estado ou por grupos armados, sendo esse tipo de escravidão imposta compulsoriamente em trabalhos públicos e explorações trabalhistas de diversos gêneros. A segunda maneira de exploração é a que se dá por escravização sexual, nessa categoria estão mulheres, homens e crianças que são forçados por agente privados a se prostituírem ou realizar outras práticas sexuais para obtenção de lucro. Já a terceira e última forma de escravidão moderna se dá por meio de trabalho forçado para exploração econômica, que constituem todos os tipos de trabalhos realizados forçosamente em condições análogas a de escravos, os agentes ativos podem ser empresas de vários setores, aliciadores particulares, atividades ilegais, trabalhos agrícolas, bem como os setores de serviços, todas as informações foram colhidas no sítio das Nações Unidas³.

Para além dessas práticas, existem outros subtipos de escravidão contemporânea, elas não ganham tanta visibilidade por serem menos exploradas. Portanto é possível observar, que a escravidão moderna se apresenta com várias facetas, sendo a maioria correlacionadas. Para tentar

³ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-alerta-para-formas-contemporaneas-de-escravidao-no-brasil-e-mundo> Acesso em 10 de abril 2019.

extinguir a escravidão contemporânea, as políticas de combate internacionais devem se focar em todos os aspectos dessa prática, reagindo, principalmente, em seu fator comum: as desigualdades sociais às quais os cidadãos são submetidos.

Na obra do autor e jornalista Eduardo Sakamoto, destaca-se que no processo de globalização existe um elemento importante para que esse fenômeno contribuía diretamente com os casos de escravidão contemporânea, pois, com esse acontecimento há uma deslocação de bens e serviços em grande escala, hoje em dia o comércio feito virtualmente, pelo simples uso de uma rede mundial de compartilhamento de dados, podemos comprar, vender, viajar, oferecer serviços e todas as outras ferramentas disponíveis no universo virtual. Com essa problemática de alcance fácil, rápido e global a população mundial se vê obrigada a ter ações igualmente globais para atacar esse tanto de trocas sem que sequer saibamos quem é o fornecedor e o consumidor. Sakamoto (2004, p:33)

Portanto, é nesse ponto que as autoridades devem atacar, uma maior segurança na rede virtual, algum mecanismo que faça com que essas relações de troca sejam mais transparentes, assim, muitos crimes e problemas como o recrutamento ilegal de pessoas para práticas diminuiria significativamente.

A Migração ilegal e sua ligação com o aliciamento de pessoas para exploração laboral

Segundo dados da Organização Internacional para Migrações ⁴(OIM), a emigração ilegal e o tráfico de pessoas são dois fenômenos distintos, porém, existem correlações, onde a prevenção deve adotar medidas semelhantes, pois, em ambos os casos o problema se dá pela movimentação de pessoas que muitas vezes seguem as mesmas rotas. Na figura a seguir, verifica-se como se dá o fluxo migratório dentro da Europa.

Figura 2 - Os Fluxos Migratórios no continente Europeu



Fonte - IOM

⁴ Organização Internacional para as Migrações é uma organização criada em 1951 para ajudar a solucionar os problemas relacionados com as migrações que haviam sido agravados com o fim da Segunda Guerra Mundial.

O bem jurídico que deve ser tutelado nesses casos é o direito à liberdade das pessoas que são vitimizadas no tráfico de seres humanos e o direito da dignidade da pessoa humana, esse segundo direito é mais abrangente, pois, mesmo o cidadão que emigra de forma ilegal não pode ter sua integridade física ou sua vida violados.

O relatório anual (2017/2018) do OTSH - Observatório de Tráfico de Seres Humanos em Portugal, mostra que muitos se encontram de maneira ilegal/irregular se sujeitam a condições degradantes de trabalho, por vezes por não terem vontade de retornar aos países de origem, por não ter condições de voltar se sujeitam a exploração na esperança de algum dia pode juntar algum dinheiro e voltar para casa, outros são mesmo obrigados e coagidos a se subordinarem a tal situação.

Pode se citar como exemplo hipotético, uma empresa com sede em Portugal, que tem por atividade recrutar pessoas para trabalhos temporários, essas empresas muitas vezes se abastecem de força de trabalho de indivíduos que entraram ilegalmente em território português, pois, neste caso essas pessoas costumam produzir o máximo pelo mínimo em contrapartida de seus trabalhos, essas empresas mesmo sabendo que essas pessoas não possuem situação regular no país, os inscrevem na Segurança Social, ainda celebram contratos temporários de trabalho, e dessa maneira, contribuem com a emigração ilegal, uma vez que mesmo que por um curto período mantém essas pessoas no país, todavia, após o encerramento do período laboral estas pessoas ficam desamparadas, tal atitude pode ser considerado um crime de auxílio a emigração ilegal.

De toda forma, com a dimensão que o tráfico de pessoas e a emigração ilegal possuem, observando se o nível que chega a violação dos direitos humanos em ambos os casos, e seu impacto nas estruturas sociais e políticas, exige se então, um grande trabalho de esforço para a especificar e simplificar a abordagem desses fenômenos que assolam os países de forma global. Faz se igualmente necessário a rigorosa punição dos agressores e um sistema competente de proteção a vítima.

Tratando se do fluxo migratório para exploração laboral, os estudos e relatórios realizados pelas autoridades competentes com SEF e ACM⁵ (Alto Comissariado para as Migrações), apontaram que a região do Alentejo é a que mais recebe imigrantes para trabalhos sazonais, o município de Odemira é um dos mais afetados por esse empasse, os últimos censos realizados revelaram que 9,2% da população desse município eram pessoas estrangeiras e nesse número muitos são casos de vítimas da exploração laboral.

Este concelho é especializado em atividades hortofrutícolas, para desenvolver esta atividade se faz necessário um grande montante de trabalhadores, que são contratados apenas nas épocas de cada colheita. O concelho enfrenta uma baixa de população local, ainda os valores de salários são abaixo da média nacional, as condições de trabalho e falta de prestígio neste tipo de trabalho resulta na contratação de imigrantes ilegais, que não tem poder de escolha e acabam se sujeitando a este tipo de trabalho. ACM (2018).

⁵ Informações do relatório da ACM - <https://www.acm.gov.pt/-/relatorio-de-atividades> Acesso em 18 de abril de 2019.

Em segundo lugar tem-se o Algarve, é outra zona que possui muitos estrangeiros que prestam serviços sazonais. O facto de ter uma população demasiadamente idosa no local, aqueles que já estão reformados e procuraram um clima mais ameno para passarem a velhice, é o que faz com que o Algarve não tenha mão-de-obra laboral ativa. A maioria dos trabalhadores estrangeiros dessa região são explorados no setor turístico, pois, o Algarve é o balneário de férias, com sol e as melhores praias do país.

1.3 - Os motivos que levam pessoas a entrarem nas estatísticas do TSH

Com a globalização a prática do tráfico de seres humanos tornou-se mais intensa. Segundo dados obtidos por meio do relatório 2010/2011 ⁶do órgão de combate a essa problemática o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), informa-se que o número aproximado de imigrantes que saíram de seus próprios países e foram para países estrangeiros era de aproximadamente 214 milhões de pessoas, e falando sobre migração interna esse número naquele ano apontava para em média 740 milhões de migrantes, por diversas razões, e no segundo caso as pessoas sequer deixavam os seus países de origem.

As causas propriamente ditas do crime são as mais variadas, mas geralmente os motivos facilitadores dessa problemática são os países que atravessam dificuldades econômicas, como também problemas ambientais e sociais. Novamente, sobre as migrações internacionais, o motivo de ter-se intensificado esse fenômeno está correlacionado com a redução ou até mesmo uma certa facilidade à mobilidade das pessoas em território internacional, outro fator a ser observado é que os países considerados subdesenvolvidos ou com desigualdades sociais colecionam falhar e insucessos em suas políticas de inclusão social, fazendo com que essas assimetrias experimentadas por essas populações gerem migrações de pessoas em busca de melhores salários e condições de vida, dessa forma eliminando o ciclo de permanecer na pobreza. OTSH (2010).

Há que se observar ainda que, alguns países não respeitam a democracia e por muitas vezes ferem diversos princípios dos Direitos Humanos, como por exemplo, países que permanecem por muito tempo em conflitos armados, assim, a população amedrontada procura por segurança em países democráticos, onde tem a perspectiva que os direitos do homem são devidamente resguardados.

Questões como desemprego, o mesmo relatório apresenta que para as pessoas de zonas rurais a ausência de acesso a terras que permitam o cultivo, a falta de acesso a educação e cultura que torna uma pessoa menos competitiva no mercado de trabalho, esses fatores corroboram para que os indivíduos migrem em busca de condições melhores de vida e de sobrevivência.

Tomando como partida que o trabalhador se torna vítima de exploração laboral, a motivação está correlacionada com os aliciadores, especialistas em criar falsas promessas de emprego,

⁶ Relatório do ano de 2010 do Observatório de Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: https://www.otsh.mai.gov.pt/wpcontent/uploads/RECOTSH_Relatorio_Anual_TSH_2010.pdf Acesso em 18 de abril de 2019.

baseadas em remunerações elevadas para o grau de instrução do aliciado, oferecem ainda acomodação, alimentação, boas condições de vida.

Dessa forma, aquela pessoa que se encontra em situação de desespero e total miséria acaba sendo atraída por tantas benesses apresentadas, sendo assim parte de forma impulsiva, sem racionalizar uma realidade diferente da que foi oferecida e muitas vezes já se imaginam com um padrão de vida mais elevado, para si e seus familiares.

Toda esta situação apresentada faz parte de um crime complexo, e devido sua grande extensão, esse delito apresenta se como um problema grandioso para as Organizações Internacionais e os Estados membros comprometidos no combate e punição dessa prática, as vítimas muitas vezes sofrem abusos diversos de seus aliciadores, e ainda, por vezes não recebem o apoio correto por parte das entidades que atuam na proteção dos aliciados.

Nas palavras do jurista e escritor brasileiro, Damásio de Jesus, o desafio das vítimas do Tráfico de pessoas está relacionado a um conjunto de fatores, que tornam a questão um tanto vulnerável, vez que as vítimas já sofrem abusos de várias formas de seus aliciadores e ainda quando uma autoridade policial realiza uma severa fiscalização no ambiente da exploração, as vítimas muitas vezes são confundidas com infratores das leis e são tratados de forma discriminatória e vexatória, onde na verdade deveriam ser acolhidos e retirados dessa situação. Jesus (2011, p:82).

Então, nota-se que o aliciamento de pessoas para trabalhos forçados está intimamente ligado com as migrações transacionais, esse grande fluxo internacional deu origem a essa vantajosa forma de aliciamento de vítimas. A maioria dessas vítimas são aliciadas com a utilização dos mesmos métodos e com os mesmos tipos de objetivos, e esses elementos que levam as vítimas a acreditarem em falsas promessas de empregos, que as colocam nessa situação indigna.

Vale trazer à baila que, as vítimas dessa problemática chegam ao destino sendo dissimuladas por todo o fluxo migratório, esse tipo de situação torna mais difícil para as autoridades do país em que aterrissam realizarem a identificação do problema. Por este motivo o aliciamento de pessoas para trabalho escravo acaba sendo um negócio de baixo risco e com altos ganhos o que acarreta a atratividade para as quadrilhas especializadas nessa prática.

Diante desse contexto a segurança humana passa a ser vista de um prisma multifacetado e integrado, que mobiliza a segurança econômica, a segurança alimentar, a segurança ambiental, pessoal, a saúde pública e a política. O modelo que se observa nos dias de hoje é a maçante preocupação com a segurança de território, fortalecer exércitos, controlar fronteiras, mas não os outros tipos de segurança mencionados acima não possuem sua devida importância, cria se então um povo cercado de incertezas e medos, facilitando a ocorrência dessa problemática, conforme ideais do autor Jaques Fontanel. Fontanel (2015).

Na obra da autora Hannah Arendt, a Condição Humana, menciona o debate sobre a segurança humana e o aliciamento de pessoas para a prática de escravidão moderna, possui conectividade, em um primeiro momento porque essa prática traz sérias ameaças para a segurança da humanidade, em um segundo momento existe um choque aparente entre o que é segurança do Estado e a segurança pessoal do indivíduo, essa dualidade está em um Estado altamente preocupado em sua segurança como um todo, focando se no combate de crimes transacionais e a

desarticulação das redes, quando o foco na segurança individual de um cidadão daria mais resultado a longo prazo, uma vez que o Estado teria o papel de proteger, reintegrar e reabilitar vítimas e possíveis vítimas.

Outrossim, ainda na mesma obra supracitada, em um terceiro cenário, a problemática apresentada nesse estudo constitui uma nova figura, ou até mesmo uma forma diferente de ameaça a segurança nacional diante de crimes transacionais. O que se notou foi o despreparo das autoridades na detecção do problema, sendo assim, urge se por uma integração da segurança interna com a segurança externa, para que assim as medidas de prevenção e combate a escravidão moderna sejam eficazes. Arendt (2010, p:64).

No caso de aliciamento de pessoas para exploração laboral, as vítimas podem ser recrutadas de quatro formas distintas, divididas da seguinte forma: por agências de empregos, contato de um amigo ou familiar oferecendo proposta de emprego, anúncio de vagas a partir de estranhos e por rapto, os contatos realizados por via de agência de empregos representam a forma mais intensa de aliciamento.

Pela análise do TSH, através de seu último relatório, os casos onde estão envolvidas as agências de empregos são mais significativos, pois, dessa maneira os aliciadores apresentam maior credibilidade diante de suas vítimas, é considerado um fenômeno específico, onde falsas empresas possuem uma característica idônea e legal, e conseguem dessa forma encobrir a prática de aliciar pessoas para exploração laboral.

Nesses casos, a prática pode ser comparada a uma empresa, que está dividida em algumas atividades como também por setores, as atividades exercidas são aparentemente lícitas quando escondem uma realidade de ilicitude, que possuem interesses de maximizar os lucros e minimizar custos judiciais e estruturais. O que difere uma agência dessas de uma empresa ordinária são: o uso/ ameaça de uso de violência como ferramenta de intimidação e, ainda, o controle das vítimas.

Na base de dados do último relatório do OTSH (2017), conclui-se que 26% das vítimas que chegaram ao seu destino jamais receberam qualquer salário, eram casos onde para além do salário mensal ainda eram oferecidos subsídios de alimentação e alojamento. Há ainda casos de pessoas que recebem pagamentos, porém com descontos absurdos em seus ordenados o que faz com que no final das contas a maior parcela das vítimas recebam menos de 100 euros por mês. Nos casos analisados pelo TSH, não houve nenhum em que a vítima recebesse valor igual ou maior que o salário mínimo do país em que eram mantidas sob o regime de escravidão.

Os salários para os recrutados no setor agrícola são os mais baixos, variando entre os 50 euros e os 250 euros por mês, a tal agência recrutadora fazia a promessa de depositar mais 150 em alguma conta indicada pela vítima, o valor seria enviado aos familiares nos países de origem dos aliciados, o que de fato jamais ocorreu.

No setor de restauração, a maioria dos aliciados são originários do Nepal, e o salário se apresentava um pouco mais elevado que no setor agrícola, chegando atingir o montante máximo de 350 euros por mês. Os aliciadores justificavam esses baixos salários pois parte ficavam retidos como forma de pagamento do alojamento e dos materiais de trabalho, esses descontos realizados de forma exacerbada, são os argumentos que fazem as vítimas caírem no que se chama em servidão

por dívidas, e da forma como é articulado é um círculo vicioso, que faz com que a vítima jamais consiga se livrar dessa dívida e sair dessa situação degradante. OTSH (2017).

Uma breve análise dos mecanismos do cenário apresentado anteriormente, traz a percepção de que a maioria das vítimas recebiam salários inferiores a 100 euros, em alguns casos nada recebiam, assim as vítimas estão sempre na extrema miséria e isso se torna uma ótima estratégia para os agressores conseguirem manter essas pessoas sob controle, isso tudo sem mencionar a jornada de trabalho, que duram entre 12 a 16 horas diárias, isso explica os lucros elevados dos aliciadores, que detém trabalhadores produzindo muitas horas por dia a preço irrisório.

É fundamental nesses casos colocar em suma o papel consciente ou inconsciente das empresas do setor privado dentro desse sistema, uma vez que são os consumidores finais dessa manobra desleal, essas empresas devem ter esforços focados na prevenção desse problema, devem possuir um rigoroso processo de recrutamento de quem trabalha na confecção de seus produtos e ainda rastrear se a produção de sua cadeia de produtos são aprovadas pela OIT, o que seria uma estratégia eficaz para a prevenção e combate dessa situação.

1.4 - Perfil dos aliciadores e *modus operandi*

Por meio de dados obtidos através do relatório da OTSH de (2017/2018). O perfil dos aliciadores dessa prática é apresentado de três maneiras distintas, mas que se correlacionam no tempo e no espaço, esses criminosos estão divididos da seguinte maneira:

- Crime Organizado com operação Transnacional, nesta modalidade se caracteriza por ser realizada em grupos, ou seja, quadrilhas de pessoas mal-intencionadas, que possui hierarquias e departamentos, tudo devidamente estruturado e funcionando como uma empresa multinacional;
- Pequenas redes de aliciadores, funcionam de maneira informal, tem pequena dimensão e a agilidade operacional é limitada, geralmente essas pequenas redes possuem abrangência local, mas por vezes tem sua ligação com a rede transnacional, facilitando o *modus operandi* da maior;
- Os aliciadores individuais, a prática é realizada de maneira isolada onde se explora redes de contatos entre amigos, familiares, e alguns casos eventuais de contatos com pessoas do estrangeiro, nesse caso, os aliciadores fazem todo o esquema funcionar agindo de forma solitária.

Pelo exposto dá para perceber que o aliciamento de pessoas para fins laborais acontece com várias nuances, mas o aliciamento transnacional merece um destaque devido suas proporções.

O crime com abrangência Transnacional é a mais complexo de ser abordado, pois pela magnitude da organização, tudo encontra-se devidamente em estruturado a ponto de mascarar a prática ilegal como sendo legal, nessa modalidade que se enquadram o maior número de vítimas aliciadas, esses grupos tem o poder de fazer as vítimas circularem por países distintos, possuem

dinheiro suficiente para coagir pessoas, realizam todo tipo de trabalho, desde o recrutamento, transporte, exploração e até mesmo a lavagem de dinheiro oriundas do aliciamento das vítimas. Gomes e Cervini (1997, p:93-99).

Nesta modalidade, os autores acima destacam que as quadrilhas além de recrutar pessoas para serem exploradas em trabalhos forçados, também conseguem realizar outros tipos de tráfico, como de órgãos, para a prostituição e os mais diversos fins. Essa versatilidade apresentada pelas quadrilhas de aliciadores causam um fenômeno curioso de cooperação entre os criminosos, esses grupos se utilizam irmandade com o intuito de partilhar os custos e os riscos das atividades, e evitam dessa forma que os números financeiros dos negócios ilícitos sejam facilmente identificados, o que torna a situação quase indetectável para as autoridades.

Outra tendência apresentada por esses grupos mundialmente organizados é o facto de conseguirem maquiagem seus negócios ilícitos e transformando-os em atividades tidas como lícitas, e esse processo pode ser feito de forma direta ou indireta, na primeira os aliciadores que criam uma empresa totalmente dentro das leis, mas obviamente não cadastram corretamente suas atividades perante ao órgão competente, assim, uma atividade que parece ser inofensiva, como uma simples agência de empregos, pode ser o meio de colocar milhares de pessoas em condição de escravos. OTSH (2017).

Já a forma indireta é o uso de empresas que nada tem a ver com o processo de aliciamento, mas que agem em conjunto por não conseguirem identificar que a sua atuação se dá em conjunto com os criminosos, um bom exemplo disso são as companhias aéreas, que transportam as vítimas na maioria das situações, essas empresas que prezam por sua imagem acabam sendo uma facilitadora de todo o esquema.

Sobre os angariadores, a EUROPOL divulgou em seu último relatório de segurança, do ano de 2017, que esses são constantes atores envolvidos em investigações, por meio de dados oferecidos por esse órgão é possível saber que 60% dos angariadores possuem algum envolvimento familiar ou são pessoas bem próximas da vítima, ainda% dos aliciadores são completos desconhecidos das pessoas aliciadas. Por meio desses dados, é notável que relações de confiança e de proximidade com a vítima são meios certos para o recrutamento dessas pessoas, desse modo toda a operação ganha credibilidade. É importante destacar que, mesmo nos casos onde o aliciamento foi feito por estranho, esse estranho ainda assim fez um contato visual com a vítima antes do aliciamento, gerando um vínculo de confiabilidade entre os envolvidos. Os recrutamentos via *web* representam 16% das formas de recrutamento.

O “amigo da família” é o grupo mais significativo de angariadores, são aproximadamente 24% dos casos, já os “amigos da própria vítima” correspondem a 23% das ocorrências, em uma escala menos se apresentam os “namorados” das vítimas, aqueles que se conhecem por meio de redes sociais se cria um vínculo e depois o aliciador e a vítima finalmente tem um encontro que não sai exatamente como o planejado.

O grupo mais expressivo, “amigo da família” tem predominância em faixas etárias mais adultas, que já possuem um senso de segurança mais apurado que jovens recém-saídos da adolescência. O grupo de familiares, possui uma característica marcante, pois na maioria desses

casos, algum familiar bem próximo embarcou primeiro na oportunidade maquiada, e quando chegou ao destino foi forçado a convencer outro familiar a aceitar o mesmo tipo de proposta.

Já entre o grupo de “namorados” da vítima, o traço mais marcante é que o aliciador passa entre 6 a 12 meses “trabalhando” no convencimento da vítima a aceitar “mudar de vida” por acreditar em um grande amor, nesses casos, o angariador pode ser o próprio aliciador ou como pode ser alguém que trabalha para a rede somente nessa forma de recrutamento, sem se envolver na real exploração da vítima. Todos os dados aqui demonstrados são do relatório OTSH (2017/2018).

Por meio de análises a documentos (documentos do sítio) de organizações de proteção as vítimas, como a APAV⁷, pode se concluir que o meio mais utilizado para angariar pessoas para a exploração laboral é o uso da internet, vez que muitas “vagas” de emprego são divulgadas através dessa ferramenta, assim, consegue-se um meio de fidelização de quem está a procura de uma oportunidade laboral. Segundo dados da ONG, existia uma agência chamada DFRM que colocavam os aliciados em produções agrícolas no Alentejo em condições análogas a de escravos, essa agência pagava os custos da viagem da vítima e retinha mensalmente o montante de 300 euros do aliciado para abater as dívidas advindas dos custos da viagem, nesses descontos ainda eram abatidos 150 euros que supostamente deveriam ser entregues a família que estava no país de origem do escravizado e no final essa pessoa recebia apenas 50 euros pelo mês de trabalho. APAV (2013).

Essa agência encerrou suas atividades em 2011, e sabe se que as pessoas por trás dessa “falsa agências” são oriundas de Israel, os angariadores eram israelitas e portugueses, em todos os casos para o setor agrícola, o uso de agências de recrutamento dentro de Portugal foi uma saída, pois em Israel existe uma grande fiscalização sobre essas agências tornando o trabalho dos aliciadores mais difícil.

Quanto a nacionalidade dos angariadores é bem diversificada, sendo as mais significativas os próprios portugueses, com o intuito de passar confiança e credibilidade, seguidos de brasileiros, nigerianos e romenos. Cabe ressaltar que no caso dos exploradores existe um padrão diferente, pois, os angariadores na maioria dos casos são pessoas de confiança da vítima, já o caso dos exploradores nem sempre se verifica uma relação mais íntima com o aliciado.

No que diz respeito a idade dos angariadores, segundo informações fornecidas pelas próprias vítimas ao Observatórios, a grande maioria se situa na faixa etária de 36 a 40 anos, seguida pelas idades de 31 a 35 anos, e por últimos angariadores entre os 41 e 45 anos. O traço em correlato entre os casos é que a maioria dos angariadores eram homens entre 26 a 40 anos de idade, esses dados levam a conclusão que sujeitos bem-apegoados e considerados jovens possuem mais confiabilidade entre as vítimas e por isso é o perfil mais encontrado. OTSH (2017/2018)

1.5 Os Direitos Humanos X Dignidade Da Pessoa Humana

⁷ APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_trafico_de_serres_humanos.pdf. Acesso em 18 de abril 2019.

Como já mencionado, o Tráfico de Seres Humanos é um crime que possui caráter peculiar e que torna difícil o seu combate, e ainda, esse problema fere os Direitos Humanos de maneira avassaladora. No ano que se passou completou-se 70 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), portanto, cabe ressaltar a relevância desse documento para os avanços sobre os Direitos Humanos, no que diz respeito ao objeto de estudo se faz necessário analisar o artigo 4 da DUDH, ou seja, dissertar sobre o que o dispositivo apresenta sobre o tema liberdade.

Esse termo, liberdade, pode ser compreendido como o exercício do livre arbítrio de ser humano bem como a sensação do indivíduo de ser dono de si próprio, sem pertencer a terceiros, sem ter seus direitos privados ou suas vontades reprimidas, quando esses preceitos são desrespeitados, quando uma pessoa é mantida sob o domínio de outra que possui interesse na exploração do trabalho alheio a sociedade atual então se depara com a escravidão moderna, segundo o autor Wolfgang Salert. Salert (2011, p:22).

Sobre o termo liberdade, seu significado pode ser entendido por diversos prismas, a palavra pode ter um conceito de forma jurídica, de forma filosófica e de forma ética. Para Kant, a liberdade implica na responsabilidade do indivíduo por seus próprios atos e essa liberdade deve estar em conformidade com a lei e com a moral.

Após séculos de práticas de submissão, opressão, tratamentos cruéis, prática de injustiças, onde se assistia pessoas sendo mantidas como objetos por outros. O mundo se viu obrigado a tomar alguma atitude contra todos esses abusos, dessa maneira, em 10 de dezembro de 1948 surgiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em um cenário de atrocidades do pós-guerra. A DUDH apesar de não ter característica das leis convencionais, fez cumprir os antigos objetivos globais de combate e punição da prática.

Nesta senda, a DUDH foi o ponto inicial e crucial para que outros dispositivos que tratassem do tráfico de seres humanos pudessem existir, essa declaração estreou um sistema global de proteção a dignidade da pessoa humana. Os documentos posteriores a esse dispositivo são os tratados internacionais que versam sobre temas específicos, como direitos das mulheres, direito das crianças, a proibição de tortura, tudo isso pensado com o intuito de diminuir as desigualdades e garantir os interesses dos direitos individuais em detrimento dos interesses isolados dos Estados.

No direito internacional público os Tratados Internacionais possuem grande impacto nos assuntos relacionados as boas práticas em prol dos direitos humanos. Até o início do século passado esses tratados não eram concretizados como normas jurídicas, mas eram tidos como formações jurisprudenciais, ou seja, eram tidos como guias práticos de boa fé e cooperação entre os países signatários. O período de pós-guerra foi marcado pelo surgimento das organizações internacionais, que atingiram um grau de conscientização maior do que o costumeiro e formaram costumes internacionais como regras codificadas, traduzidos em textos que por consequência foram denominados como tratados. (Rezek, 2011:129)

Atualmente, os tratados internacionais ⁸têm força de acordos que devem ser seguidos à

⁸ Tem por objetivo a criação e a atualização das leis específicas que tipificam o trabalho escravo e o tráfico de pessoas como crimes e que preveem medidas punitivas para essas práticas.

risca pelos países que são signatários desses acordos e ainda possui característica vinculante entre as partes que o celebram. Mesmo assim, persistem muitas críticas a respeito do sistema internacional de direitos humanos e sua eficácia, o principal alvo dessas críticas é o facto de existir uma falta de mecanismos internacionais que sejam fortes o suficiente para ter controle e coerção contra os Estados que praticam crimes contra os direitos humanos e ainda os próprios Estados serem os responsáveis por investigar e punir esses crimes.

Outrossim, organizações de expressão como a ONU não possuem o poder de agir de maneira coercitiva contra esses Estados que praticam abusos de poder, pois não pode de maneira alguma interferir na soberania dos Estados, podendo apenas aplicar sanções que são apenas constrangedoras perante a comunidade internacional. Todavia, conceder poderes para interferência nas soberanias Estatais pode ser algo demasiadamente arriscado, vez que pode abrir caminhos para ações invasivas maquiadas com o intuito de intervir pelo bem e resguardo dos direitos humanos.

A manutenção da paz e a preocupação com segurança tem sido o alvo da comunidade internacional por muitos anos, esses objetivos deveriam, em suma, ser benefício com um alcance geral, seja os Estados ou os indivíduos. Por exemplo, o princípio de paz, disposto no artigo 2 da Carta das Nações Unidas ⁹que faz parte da ordem jurídica internacional. Contudo, não é somente a proibição de agressão que protege os valores de paz e de segurança, por esse motivo, foi criado o Tribunal Penal Internacional ¹⁰que tinha por responsabilidade julgar crimes contra a humanidade, ou seja, ser um órgão com competências de aplicar as sanções devidas aos praticantes desses tipos de crimes.

É importante lembrar, que a definição utilizada para o trabalho em condições análogas a de escravo o bem jurídico lesado não somente a liberdade, mas o princípio da dignidade da pessoa humana, por ser mais abrangente, pois além de repugnar todas as espécies de trabalho escravo, ainda abomina os trabalhos de formas forçadas e degradantes.

O ponto crucial que codifica o termo de condição análoga a de escravo é a desconsideração da condição humana da vítima. Sobre o trabalho forçado entende-se que a pessoa é privada de sua liberdade de locomoção e de seu livre arbítrio, o ser humano nesse caso é tratado como uma mercadoria apenas, como se fosse uma propriedade do tomador da mão-de-obra. Já no trabalho degradante, pode ocorrer de forma diversa onde, a restrição da liberdade não é adotada, todavia, o trabalhador é visto apenas como um número e seus direitos básicos de trabalhador são desrespeitados.

De acordo com a corrente kantiana, Kant (2004), todo homem tem dignidade e não um preço, sendo assim, nenhum ser humano pode ser mantido sob regime de escravidão, ser trocado

⁹ A Carta das Nações Unidas ou Carta de São Francisco é o acordo que formou a Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, em substituição à Liga das Nações, como entidade máxima da discussão do direito internacional e fórum de relações e entendimentos supranacionais. A Carta foi assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945.

¹⁰ Corte Penal Internacional ou Tribunal Penal Internacional é o primeiro tribunal penal internacional permanente. Foi estabelecido em 2002 em Haia, Países Baixos. Criado com o objetivo de julgar sujeitos individuais pela prática dos mais graves crimes internacionais: *genocídio, crimes contra a Humanidade e crimes de guerra*. Constitui uma organização independente, não fazendo parte do sistema da ONU.

ou vendido. Ainda sob a visão de Kant, todo ser humano possui uma destinação, que nada tem a ver com a “coisificação” de pessoas. Portanto, para se aliviar o conceito da dignidade da pessoa humana é preciso promover a liberdade, a justiça, a igualdade e a paz no mundo, conforme reza o preâmbulo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Ainda sobre a dignidade da pessoa humana, o autor Fábio Konder Comparato, elucidou que o Gulag da União Soviética e o Lager do nazismo se apresentaram como sistemas de dissolução e aniquilação de seres humanos, dado que, uma vez que se entravam em campos de concentração o ser humano perdia além de sua liberdade e seus meios de comunicação com o mundo exterior, perdia também sua personalidade, já não tinha mais nome e passava a ser tratado como um número, que por vezes eram gravados em seu corpo, e isso feriu exatamente tudo o que a corrente kantiana pregou. Comparato (2008, p:39).

Após esse facto histórico, o mundo se deparou com o sistema capitalista crescendo de forma desenfreada, que deixa a relação entre pessoa e coisa invertida, vez que aquele que detém o capital é o que pode ter preservado o seu direito a dignidade, enquanto o trabalhador, o chamado assalariado é considerado um componente da produção, que novamente é visto como um número para o empregador.

Outrossim, diante do exposto por Comparato, o mundo passa por guerras, por revoluções industriais, por trocas de governos, por alguns avanços sociais, porém, o homem de uma forma ou de outra ainda é igualado a uma mercadoria, sendo tratado apenas como um número, ou seja, é tido como um bem que é utilizado enquanto oferece valor e depois é descartado para dar lugar a outro que faz exatamente a mesma coisa de maneira cíclica. Mesmo diante de transformações consideradas benéficas à humanidade, sob o prisma apresentado por Kant, as relações humanas de trabalho continuam afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana, o que impede que o homem possua um fim em si mesmo.

CAPÍTULO II

2.1 Dispositivos legais internacionais acerca do crime

A problemática causada por meio do tráfico internacional de pessoas ganhou notoriedade na década de noventa, inserindo uma agenda para as relações internacionais mais preocupada com a proteção aos direitos humanos e com problemas sociais globais, que se voltou a temas que antes eram considerados “low politics no prisma do esquema estratégico da Guerra Fria. Destarte, os direitos humanos se apresentam como integrantes dessa incipiente ordem”. Ary & Maia (2008, p: 495-496).

O tráfico internacional de pessoas ganha visibilidade como um fenômeno que fere de maneira brutal os direitos humanos, um vez que atinge várias camadas e pessoas, temas referentes ao crime organizado transnacional, às migrações internacionais, à exploração sexual forçada, à

prostituição no exterior, às novas formas de escravidão, à globalização, ao gênero, entre outras.

A primeira grande conquista em âmbito internacional foi o Tratado de Paris de 1814 que proibiu o tráfico de escravos africanos para as colônias da Inglaterra e França, iniciando um processo que levaria a erradicação da escravidão nas Américas 70 décadas depois. Posterior a proibição da escravidão legal nesse continente os abolicionistas da sociedade civil, reunidos em associações como a *British and Foreign Anti-Slavery Society*, denunciavam às práticas escravistas na África, Oriente Médio e o Sudeste Asiático.

Os primeiros traços de criação dos mecanismos internacionais para o combate das situações de agressividade e ainda o objeto desse estudo, o aliciamento de pessoas para a exploração laboral dentro do Estado português, ocorreu com primeiramente com a instituição da Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, por meio do Tratado de Versalhes. Em um cenário pós-guerras havia a necessidade da flexibilização do conceito de soberania, para que o direito público internacional, mais especificamente os direitos humanos internacionais fossem inseridos no ordenamento jurídico e nas políticas de prevenção e combate dos Estados.

Com a criação da ONU, o mundo se deparou com uma nova ordem mundial, uma nova maneira de pensar, de agir e de se interpretar as relações internacionais, vez que o surgimento de um novo sistema de direitos humanos com abrangência global tem o intuito de resguardar a segurança individual e a proteção de direitos, com enfoque especial aos indivíduos na política internacional. Reis (2007, p:72).

Com a criação da Declaração dos Direitos Humanos, que foi o primeiro dispositivo a tratar dessa questão, os direitos humanos também passaram a ser objetos de estudo das relações internacionais, já não eram apenas questões inerentes a cada Estado, uma vez que na maioria dos casos os próprios violadores desses direitos são os próprios Estados, a partir disso todo o sistema de paz *westfaliano* que anteriormente tinha como protagonista os Estados, passou a focar se no indivíduo como ator no âmbito dos direitos internacionais. Reis (2007, p:74).

A partir do entendimento sobre a criação e os objetivos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem, podemos passar para os próximos dispositivos que surgiram para que o princípio de dignidade da pessoa humana e os direitos humanos fossem protegidos.

O autor Francisco Rezek, conceitua os tratados internacionais da seguinte forma:

“Tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos [...] Pelo efeito compromissivo e cogente que visa a produzir, o tratado dá cobertura legal à sua própria substância. Mas essa substância tanto pode dizer respeito à ciência jurídica quanto à produção de cereais ou à pesquisa mineral. Desse modo, a matéria versada num tratado pode ela própria interessar de modo mais ou menos extenso ao direito das gentes: em razão da matéria, pontificam em importância os tratados constitutivos de organizações internacionais, os que dispõem sobre o serviço diplomático, sobre o mar, sobre a solução pacífica de litígios entre Estados”. Rezek (2008).

Baseado no conceito do autor, conclui-se que os tratados internacionais possuem força no ordenamento jurídico interno dos Estados, uma vez que a partir do momento de assinatura desses tratados os países que assumem o compromisso tornam esses tratados vinculantes e com força de lei.

As Nações Unidas, após a década de 90, tornou se uma entidade especialista nas resoluções

de conflitos internacionais, com a ajuda da ONU os ideais de se criar uma sociedade internacional cooperativa e reformada ele viu essa organização como um ator expressivo dentro das relações internacionais.

A priori, é importante ressaltar o que são as normas internacionais do trabalho, que de maneira pedagógica se entende como instrumentos jurídicos que são elaborados por dirigentes da OIT, nesses documentos são definidos os direitos mínimos do trabalho. Estas normas internacionais são confeccionadas pelos representantes de governos, por representantes dos empregadores e dos empregados, uma vez que essas normas são adotadas, os Estados-membros devem seguir à risca o texto da norma ou da convenção.

Atualmente existem um compilado de 185 convenções e 195 recomendações, algumas datam de 1919, por esse motivo a cada nova Conferência surgem novas recomendações ou novas convenções, pois é preciso adequar as normas a realidade atual, no período compreendido entre 1995 e 2002 o Conselho de Administração da OIT realizou uma varredura em todas as recomendações e convenções existentes até aquele período e constatou-se que 71 desses dispositivos precisavam de uma promoção ativa, ou uma adequação ao momento.

No ano de 1930, a OIT implementou a Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, mais conhecida como, Convenção 29, que tinha como objetivo “suprimir o uso do trabalho forçado ou compulsório em todas as suas formas dentro do menor tempo possível” (ROY & KAYE, 2002: 13).

De fato, esta Convenção proíbe toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, ainda são previstas as suas exceções, como o trabalho para o serviço militar obrigatório, pois faz parte de obrigações cívicas dos cidadãos, esse tipo de trabalho deve ser fielmente supervisionado e controlado pelas autoridades públicas, os chefes das forças armadas de cada Estado, ainda como exceção estão os trabalhos feitos em casos de desastres naturais, onde grupos e comunidades são acionados para ajudarem em casos extremos, e algumas vezes indivíduos podem ser acionados para pequenos trabalhos comunitários, desde que não seja de maneira forçosa e nesse caso específico dá-se prioridade aos voluntários.

Em 1948, foi incorporado no artigo 4 da DUDH, um texto que proibia expressamente a escravidão e a servidão, bem como qualquer tipo de comércio feito com pessoas. Já em 1957, a OIT que já era parte integrante da ONU, ou seja, já realizavam ações em conjunto, introduziu uma nova Convenção, a Convenção 105, nomeada como Convenção Relativa à Abolição do Trabalho Forçado.

Esta Convenção fundamental proíbe o trabalho forçado ou obrigatório, quando fizerem parte de medida de coerção ou educação política, em suma entende-se como uma sanção aplicada a um indivíduo que tenha ou exprima determinada opinião política, ou se manifestem com posicionamento ideológico contrário à ordem política, ou seja, é a repressão a quem participa de greves, ou o uso da discriminação social, racial ou ideológica.

Para além dessas normas, convenções e recomendações já explicitadas, temos ainda documentos significativos que tratam especificamente do problema de forma abrangente e global, vejamos a seguir:

A Convenção de Palermo

Primeiramente é preciso ilustrar que essa Convenção e seus documentos adicionais são, vários tratados que têm como objetivo principal combater o crime organizado global, esse documento é constituído por vários tratados de direitos humanos. Foi lançado como o um protocolo que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de forma que todas as disposições nela contidas se aplicam também à repressão ao tráfico de seres humanos. Em cumprimento às disposições desse Protocolo, os Estados-membros têm incluído em seus ordenamentos jurídicos a previsão do crime de tráfico de seres humanos.

Ao realizar a leitura do art. 2º, “b” do Protocolo sobre Tráfico de Pessoas, que discorre sobre os objetivos propostos, “proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos”, é notório que o enfoque está no combate e punição do crime organizado e não exatamente na proteção dos direitos humanos das vítimas.

Todavia, apesar de ser de fácil percepção algumas falhas nessa Convenção, deve se reconhecer que houve grande evolução em relação ao documento Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, já que foi o primeiro documento normativo que apresentou a definição de tráfico.

De suma importância é o conceito de tráfico trazido por essa Convenção, pois considera as mais diversas tipicidades de tráfico, não somente a exploração sexual, mas também para trabalhos forçados, escravidão ou práticas que se igualem à escravidão, vejamos o preâmbulo da Convenção de Palermo:

[...]
apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas. (Convenção de Palermo, preâmbulo).

Nos dias de hoje existem diversos instrumentos adequados à proteção e ao combate a prática criminosa do tráfico de seres humanos. Esses instrumentos, quando utilizados em conjunto formam a base normativa fundamental para a proteção dos direitos humanos das vítimas de tráfico e todos, sem qualquer exceção, nisso inclui-se principalmente a Convenção de Palermo, precisam ser lidos e interpretados como parte de um único objeto no propósito de promover a proteção do indivíduo.

O Estatuto de Roma

Quando houve o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional, adotado em 17 de julho de 1998 por meio de uma Conferência Diplomática, onde se via a necessidade de ser criada uma instituição permanente de funcionamento complementar às jurisdições penais nacionais, mas com competência de abrangência internacional sobre os crimes mais graves, ou seja, os crimes de genocídio, os crimes de guerra e os crimes de agressão. O tráfico de seres humanos é veemente

equiparado no âmbito dos crimes contra a Humanidade, nomeadamente no conceito de “escravidão” que tem fulcro no artigo 7º do Estatuto de Roma.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

No ano de 1966, foi editado em forma de tratado esse documento normativo, uma vez que a Declaração Universal de Direitos Humanos não disponha de um dispositivo legal capaz de punir uma prática contra um direito garantido de outrem, dessa forma surgiu o Pacto de Direitos Sociais e Políticos, que desde então passou ser o ordenamento jurídico correto para dirimir os direitos civis e políticos de alguém.

Esse Pacto se apresenta de maneira mais rígido que a Declaração dos Direitos Humanos no que se refere a esse tema, por exemplo a respeito de tráfico de seres humanos o artigo 8º do Pacto reza que: “Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos”.

Todavia, esse Pacto enfrenta uma resistência dos Estados em aceitarem os mecanismos de fiscalização dos direitos estabelecidos na norma. O órgão responsável pela fiscalização desses direitos é o Comitê de Direitos Humanos. Esse Comitê possui duas funções distintas, sendo que a primeira é a conciliação, conforme o artigo 41º do Pacto, já a segunda característica é de receber as informações de que um Estado tenha violado um direito garantido pelo documento normativo.

Vale trazer à baila que foram incorporados mais dois protocolos ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, o primeiro é o Protocolo Facultativo Relativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que passou a vigorar em março de 1976, com o objetivo de endossar a eficácia dos artigos do Pacto, e o segundo protocolo é um anexo do Pacto e entrou em vigor em junho de 1991 e este previa a extinção de pena de morte, ato comum a ser seguido por todos os países signatários.

2.2 Legislação a nível europeu

Convenção do Conselho da Europa

O crime de tráfico de seres humanos fere o princípio da dignidade da pessoa, um dos pontos mais protegidos pelo Conselho Europeu, assim preservar a vida de uma vítima é um objetivo chave para essa instituição.

Devido a esse princípio, foi criado um Comitê “Ad hoc¹¹”, que tinha como intuito desenvolver uma Convenção com foco no equilíbrio entre a proteção da vítima com a devida condenação do aliciador. Essa Convenção começou a vigorar no ano de 2005, é também conhecida como Convenção de Varsóvia, houve a adesão de 40 países europeus que se obrigaram a cumprir o dispositivo normativo que foi estabelecido, importante destacar que a adesão ao documento ficou aberta a países não membros do Conselho Europeu.

¹¹ *Ad hoc* significa “para esta finalidade”, “para isso” ou “para este efeito”. É uma expressão latina, geralmente usada para informar que determinado acontecimento tem caráter temporário e que se destina para aquele fim específico. No contexto jurídico, a expressão é utilizada quando alguém é designado para executar uma tarefa específica.

A União Europeia

Consoante aos anseios da União Europeia, essa questão tem sido desenvolvida sobretudo a partir dos anos 1990, tentando-se implementar uma abordagem global e multidisciplinar de combate a problemática da exploração de pessoas para fins de trabalhos forçados, ainda são destacadas três vertentes acerca do tema, que são: os países de origem, de trânsito e de destino.

Para a eficácia das ações de combate é preciso existir uma estreita articulação e cooperação entre as instituições públicas competentes, as organizações da sociedade civil de cada Estado-membro, orientando se com enfoque nas seguintes medidas:

- prevenção das atividades de aliciamento e exploração de pessoas;
- proteção e o apoio às vítimas;
- devida punição aos aliciadores.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é taxativa no que diz respeito a prática de tráfico e exploração de seres humanos de todas as maneiras, e o Tratado da União Europeia da extrema importância a esse crime conforme reza o seu artigo 29º, no âmbito das disposições relativas à cooperação policial e judiciária em matéria penal.

O Exercício da Europol e da Eurojust

Enquanto a EUROPOL possui características de agência de inteligência criminal e fica responsável pela realização de inquéritos policiais, a EUROJUST atua como a parte de combate operacional propriamente dita, essa segunda tem por tarefa coordenar ações penais dentro da União Europeia corroborando com uma assistência mútua entre todos os organismos.

Vale ressaltar que a Comissão Europeia juntamente com a Organização Internacional das Migrações (OIM), essas entidades organizaram a Conferência Europeia sobre a Prevenção e a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos - Desafio Global para o século XXI, realizada em setembro do ano de 2002, nestas conferências todos os crimes que envolvem o Tráfico Humano foram considerados abomináveis e desumanos, onde as vítimas estão sujeitas a uma exploração coercitiva, são rebaixadas a condições análogas a de escravos modernos, são obrigados a realizarem servidão doméstica, dentre outras formas terríveis de submissão que as vítimas são expostas.

Como resultado dessa Conferência surgiu a Declaração de Bruxelas, que nasceu com o objetivo de desenvolver meios e ainda normas de cooperação europeias, chegando assim ao ideal de boas práticas e um sistema de prevenção e combate a exploração de Seres Humanos em todas as suas esferas.

Organização de Segurança e Cooperação Europeia¹² (OSCE)

¹² **Organização de Segurança e Cooperação Europeia** - uma organização orientada para a promoção da democracia e do liberalismo econômico na Europa, atualmente possui 57 membros.

Esta organização é a idealizadora do Plano de Ação contra o Tráfico de Seres Humanos, que data do ano de 2003, tem apelo pela adoção de estratégias contra a prática criminosa em território europeu e fora dele. As estratégias percorrem diversas áreas como proteção, apoio, recolhimento e em muitos casos o repatriamento da vítima, ainda existem gabinetes de apoios especiais nos países de origem e destino.

Os mecanismos de proteção as vítimas

Algumas questões relacionadas ao tráfico de pessoas para a exploração laboral, se encaminhas por meio de duas vertentes: a veia securitária e a veia ligada aos direitos humanos. Sob o prisma securitário, o importe ataca o crime de tráfico, como o tráfico de seres humanos coloca a segurança estatal em uma posição frágil, o que força o Estado a se articular para punir devidamente os envolvidos nesse crime e ainda realizar um plano de ações com foco no combate desse fenômeno. Os órgãos dentro de Portugal que possuem competência para combater esse problema são as polícias que trabalham conjuntamente e o ministério de segurança interna após essa delimitação, todos os recursos humanos e financeiros adquiridos são destinados para o enfretamento ao crime organizado, bem como esforços direcionamos a prevenção dessa prática. Neste caso, o Estado é o ator principal, e as parcerias com empresas de terceiro setor ou do setor privado para uma ação mais eficaz são inexistentes, quase nulas.

A maior preocupação das autoridades está em obter provas suficientes para a abertura de inquéritos policiais e assim levar as ocorrências adiante para que ocorram as devidas condenações e punições. O testemunho das vítimas é primordial para se alcançar o objetivo final: a aplicação de sanções. Aqui ocorre uma situação pontual, aquela onde o Estado somente garante a proteção das vítimas que estão cooperando com o processo penal.

Em contrapartida, as vítimas que não cooperam com as investigações, vivem sob ameaças, que podem ser a negação de proteção ou o retorno compulsório ao seu país de origem, isso nos casos de vítimas que se encontram irregulares, essa condicional pode criar um novo problema, que é a pessoa resgatada cair novamente nas mãos de exploradores.

Contudo, sob a ótica dos direitos humanos, o ponto crucial está focado na vítima, de maneira individualizada, aqui o que importa realmente é sua valorização e proteção, assumindo que se trata de um ser humano que passou diversas violações em seus direitos como cidadão, e aqui buscando a proteção do Estado, não como um todo mas especificamente ao uma vítima resgatada de tratamentos desumanos que merece toda a atenção e cuidado. Nestes casos há uma cooperação entre o governo, a justiça e o setor social. Todos os recursos aqui captados são destinados preferencialmente para a prevenção do tráfico, os esforços focados no apoio a vítima, sem obviamente esquecesse da repressão aos aliciadores.

Nesta abordagem mais humana, não são os dispositivos legais ou as forças policiais que fazem o papel principal e sim os agentes que trabalham na proteção a vítima, aqui a participação do aliciado no processo penal é peculiar, vez que a vítima recebe proteção corroborando ou não com as investigações, afinal o foco é a reparação dos danos sofridos pela vítima, acima da

condenação dos agressores, que fazem parte da reparação mas em uma escala menor que no prisma securitário. Nesse cenário, há cooperação entre o Estado, empresas de terceiro setor e até mesmo empresas do setor privado, que por vezes fazem doações aos centros e ONG's de apoio as vítimas.

2.3 Os Impactos que a Exploração Laboral traz as Vítimas

As pessoas que passaram por situações de exploração ficam estigmatizadas, tanto por traumas pessoais como por alguns estigmas impostos pela sociedade, abaixo, segundo dados obtidos por meio da APAV, são apresentados alguns desses problemas enfrentados por um aliciado pós o tráfico:

- Violação dos direitos básicos do cidadão, ou seja, a incapacitação dos direitos civis e políticos, a privação da liberdade, agressões físicas, práticas de torturas, restrições aos direitos de saúde pública, acesso à educação, a condições favoráveis de trabalho.
- A exclusão social que a vítima foi submetida, onde foram impedidas ao contato com família e amigos. Nos casos onde as vítimas permaneceram muitos anos sob o regime de exploração, essas pessoas sofrem por não se adequarem as evoluções que aconteceram no período em que eram mantidas em cativeiro, e, ainda, esqueceram se de regras de convívio em comunidade, os aliciados possuem imensa dificuldade em estabelecer um vínculo de confiança com as pessoas, pois, esse foi o primeiro sentimento a ser rompido quando viraram prisioneiras.
- A incorporação da vítima a rede de traficantes, com a promessa de alívio nas formas de coação e nas práticas de tortura, os aliciadores incorporam as vítimas em seus esquemas para assim obterem informações privilegiadas entre os aliciados.
- A transformação da vítima em delinquente, ocorre nos casos onde a vítima para além de ser explorada e maltratada de várias maneiras, ainda são pressionados a cometer crimes, como roubos, tráfico de drogas e aliciamento de outras pessoas. Essas pessoas quando são resgatadas apesar de inicialmente serem apenas vítimas passam a ser marginalizadas, pois foram forçadamente submetidas a virarem delinquentes.

Diante do exposto, para que exista um bom sistema de proteção as vítimas e uma prevenção eficaz dessa problemática é preciso levar em consideração as multifaces que o crime apresenta, de modo que as políticas de prevenção, combate e reparos adotadas sejam coerentes com o impacto que esse tipo de exploração traz.

Contudo, o sistema de apoio a vítima deve dar enfoque na violação dos direitos humanos

sofridas e nos traumas adquiridos, mas, todavia, as entidades envolvidas no apoio as vítimas deve trabalhar a autoestima dessas pessoas, para que elas não tenham um sentimento de vítima e sim de que saíram vencedoras de uma situação de agressão e que ainda podem contribuir com outras pessoas que se encontrem em situação igual ou parecida com que passaram anteriormente.

O Processo De Reabilitação Das Vítimas

O processo de reabilitação e valorização das vítimas passa por algumas etapas, e seus efeitos só são identificados a longo prazo, esses caminhos são:

- Reabilitação;
- Reparação;
- Reintegração.

Em um primeiro momento as intervenções urgentes para o tratamento das vítimas seguem alguns protocolos, antes de se chegar nas etapas supracitadas, e como se fosse uma preparação para o processo de reinclusão da vítima, podemos destacar as seguintes ações:

- Apoio médio e psicológico da vítima;
- Apoio social, com o intuito de restabelecer os laços sociais do vitimizado;
- Apoio focado na garantia da segurança e integridade física da vítima;
- Apoio jurídico, que atuem no processo de reparação dos danos sofridos.

Essas são as ações feitas de imediato, ações de curto prazo como são conhecidas, um próximo passo será a reparação de médio prazo, onde as atenções se dão aos processos de indenização das vítimas e a responsabilização e condenação dos aliciadores, que violaram os direitos humanos dos explorados.

Existe em Portugal, desde o ano de 2009, um sistema que faz um adiantamento das indenizações às vítimas de crimes violentos, esse sistema é administrado pela Comissão De Proteção As Vítimas De Crimes Do Ministério Da Justiça. Todavia, este sistema não garante o que foi assumido por Portugal perante a Convenção de Varsóvia, e ainda pior, não existe nenhum registro de uma vítima de exploração laboral que tenha recebido esse tipo de indenização antecipada.

Por fim, o processo que visa a reintegração da vítima se apresenta como o mais complexo de todos eles, tendo em vista que nesta etapa é que feita a inserção da vítima a uma vida considerada “normal”, aqui é onde se procuram meios de repatriação da vítima ao seu país de origem, caso seja essa a sua vontade, a recolocação da vítima no mercado de trabalho, a reconstrução de suas relações sociais para restabelecer os vínculos de confiança e integração com o meio.

Todas essas etapas possuem uma lógica sequencial que percorrem um caminho concomitante, mas podem ser articuladas de maneiras diversas em prol da vítima. A inclusão dessa pessoa ao convívio social em todas as esferas é de suma importância desde o primeiro apoio psicológico até a recolocação dessa vítima no mercado de trabalho, dessa vez verdadeiro e seguro.

2.4 O Estado como responsável na reabilitação das vítimas

Os estados possuem obrigações jurídicas no plano de defesa dos direitos humanos e essas obrigações não estão meramente restritas ao princípio de não violação dos direitos humanos, destacando essas diferentes obrigações temos as obrigações em relação a conduta e existem as obrigações que tem relação com resultado, que são as que vão ganhar enfoque a seguir:

- Obrigação de implementar na ordem jurídica interna os termos dos tratados assinados por determinado Estado, o processo se dá pela transposição das normas dos tratados para o ordenamento jurídico interno de cada Estado, em suas Constituições. Nessa obrigação inclui também a submissão a investigação internacional e o dever de reportar e apresentar relatórios com frequência, esta obrigação está prevista em vários dispositivos, como por exemplo no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 2, número 1. Esta é uma obrigação nomeadamente de conduta.

Ainda neste raciocínio, a Convenção de Varsóvia, criou de maneira global um sistema agressivo e robusto de monitoramento, esse sistema visa fiscalizar se os Estados estão cumprindo adequadamente suas obrigações jurídicas, nos termos dos artigos 36 a 38, esse sistema possui um grupo de peritos denominado *GRETA (Group of experts on action against trafficking in human beings)*. Tem inspiração no modelo do Comitê contra Tortura e no Comitê dos direitos humanos, esse grupo de peritos realizam avaliações independentes para checar se as informações lançadas pelos relatórios dos Estados são fidedignas. Essas investigações são realizadas por visitar aos países-membros e contato direto com representantes da sociedade e ONGS daquele Estado avaliado.

- No caso da obrigação de respeito consiste no dever de abstenção por parte do Estado, de modo que garantam assim, que qualquer entidade, agente, do setor público e privado não violem os direitos humanos e não interfiram na soberania deste direito, obrigação que está prevista no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 2, número 1.

O tráfico de pessoas para a exploração laboral pode levar as vítimas a cometerem delitos por meio de coação e o Pacto de Varsóvia de antemão previu que uma vez comprovada a coação para a prática do delito a vítima não poderia ser penalizada pelos Estados, pois não possuíam outra alternativa àquela altura, essa obrigação está disposta no artigo 26 do mesmo documento.

Como outra vertente de obrigação estatal, tem a obrigação de proteção, que consiste na

obrigação de bloquear ações de terceiros, como falsas empresas e o próprio crime organizado, de violarem os direitos humanos, praticando a exploração das vítimas. Em congruência com o Comitê dos Direitos Humanos, o Estado deve ser assertivo na prevenção, na punição e na investigação dos casos onde há violação dos direitos humanos. Sendo assim, resta nítida a obrigação de conduta nesse caso, pois deve se cumprir a diligência e não somente seguir regras.

Em continuação ao tema das obrigações, existe ainda a obrigação estatal de promoção e implementação, onde os Estados tem o dever de implantar políticas adequadas, realizar um orçamento público financeiro para dessa forma criarem condições atrativas para que os personagens não-estatais venham participar positivamente. Esta obrigação está intimamente ligada a promoção de direitos econômicos, sociais e culturais que dependem da cooperação assertiva do Estado. Muito embora, esses direitos não alcancem uma abrangência geral logo de início, o Estado tem a obrigação de fazer o máximo de esforço para que esses direitos sejam garantidos, neste caso se confronta com uma obrigação de resultado.

A próxima obrigação trata se de uma obrigação de prevenção, a qual o Estado deve prevenir as violações aos direitos humanos, tem correlação com treinamentos de funcionários do próprio governo, que deve dar formação apropriada a policiais, médicos, socorrista e os demais funcionários públicos, na Convenção de Varsóvia, em seu artigo 5º, número 2, está disposta a obrigação jurídica dos Estados na implementação de políticas e programas que tenham foco na prevenção nas mais diversas áreas: investigação, treinamento e informação de profissionais, cada um em sua área, mas que seja garantido uma excelente prestação de serviço por parte dos agentes estatais. Esta obrigação é claramente uma obrigação de conduta.

Por fim, o Estado ainda possui a obrigação de reparação a vítima, que envolve diversas dimensões nomeadamente a punição dos agressores dos direitos humanos dessas vítimas, é um tipo de compensação prestada pelo Estado ao indivíduo pelos danos e traumas que sofreu. Este direito está previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 2, nº3, é considerado um dispositivo de “soft law” e para além da indenização pecuniária a vítima, essa obrigação ainda prevê a restituição (inclusive da sanidade mental), a reabilitação, pedidos de desculpa e garantia de não repetição do crime e ainda o julgamento e punição dos aliciadores. Esta obrigação é uma obrigação de natureza mista onde se cobra a condutas dos agentes e os resultados.

Vale ressaltar, que pela Convenção de Varsóvia existe uma tendência preferencial pela criação de um mecanismo, ou fundo específico, para que este tenha as devidas condições de restituírem as vítimas por meio de indenizações, para além disso, esse fundo ainda teria a função de prover programas assistenciais para o bem estar social das vítimas, e os valores angariados por esse fundo viriam através de bens confiscados e apreendidos dos agressores, após o devido processo penal.

Todas essas obrigações específicas supracitadas dos Estados ainda são complementadas por duas obrigações horizontais, sendo a primeira a obrigação de igualdade de jure no exercício dos direitos humanos, e a segunda por sua vez a obrigação de não discriminação entre as vítimas.

Estas obrigações secundárias tem igualmente natureza jurídica que devem ser prestadas

pelos Estados perante aos direitos humanos, vários acórdãos e decisões de instituições internacionais passam pela análise e crivo do Comitê dos Direitos Humanos, foi através de um acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, mais especificamente no caso Rantsev v. Cyprus and Russia ¹³, de 10 Maio de 2010, que fez uma reviravolta e alargou os degraus das obrigações dos Estados diante das situações de tráfico e exploração de pessoas para fins laborais, por meio deste acórdão as obrigações positivas dos Estados foram aumentadas e os meios de proteção a vítima possuem três direções:

- A obrigação do Estado em garantir a segurança física da vítima de tráfico enquanto essa vítima estiver dentro de seu território;
- A obrigação de implementar políticas e programas integrados de prevenção do problema verificado;
- E por último, a obrigação de fornecer treinamento sobre o crime aos funcionários do Estado, e principalmente, para as polícias e aos funcionários dos Serviços de Imigração.

Algumas dessas obrigações estão previstas no Protocolo de Palermo, mas, por vezes, são desobedecidas. Entretanto, existe uma ambiguidade sobre as obrigações de apoio as vítimas, pois em alguns casos os Estados se deparam com cláusulas de tratados limitativas, e em alguns casos com recomendações não vinculativas, que fragilizam todo o trabalho de proteção as vítimas.

Pelo exposto, nota se que o protocolo de Palermo é o documento mais importante no que diz respeito ao *prima securitário*, onde a vítima faz desempenha um papel de coadjuvante e seus direitos ainda não possuem grande robustez. Por outro lado, a Convenção de Varsóvia mostra se de maneira oposta e realiza uma mudança real nos paradigmas, como enfoque central na vítima e sendo a que mais se aproxima dos ideais dos direitos humanos, delega os deveres jurídicos dos Estados na proteção e no resguardo dos direitos dos explorados.

Por meio de entrevistas realizadas com as vítimas pelos órgãos de apoio a estas, pode se dizer que o apoio que Portugal presta aos vitimizados se caracteriza através de quatro aspectos fundamentais, e são eles:

- A atuação das ONG no apoio às vítimas, essas entidades atuam por iniciativa próprias, porém, as autoridades policiais podem solicitar a intervenção das ONG, sendo obvio que essa prestação de serviço não as faz parte de um departamento estatal. As instituições religiosas igualmente atuam massivamente, no trabalho de apoio as vítimas.
- Os mecanismos de apoio às vítimas informais são aqueles que não seguem nenhum

¹³ Rantsev v. Cyprus and Russia foi um caso onde uma jovem foi vítima fatal de um caso de tráfico humano para trabalho com prostituição, nesse caso estavam envolvidos a Rússia e o Chipre, as autoridades do Chipre e da Rússia não foram capazes de dar as respostas necessárias no presente caso, mostrando uma ineficiência para prevenir e reprimir a prática de tráfico de pessoas na situação específica, além de não fornecer a assistência necessária às vítimas, tal como determina o Convênio do Conselho de Europa (2005), ou o Protocolo de Palermo (2000).

protocolo e não há definição de direitos e deveres dessas instituições. A única exceção se encontra com a Associação de Planeamento da Família (APF) com quem o Estado português celebrou um contrato para o financiamento o funcionamento do Centro de Acolhimento e Proteção (CAP).

- Há ainda o serviço médico hospitalar de apoio as vítimas, que tem como principal objetivo tratar da saúde física e mental dos indivíduos que viveram períodos de traumas constantes, é uma das fases para se conseguir chegar a fase readaptação a sociedade;
- Por fim, a realocação dessa pessoa vitimizada na sociedade, com o intuito de fazer a vítima do pós trauma acreditar que tem capacidade em se reinserir em um ambiente social salubre e que lhe garanta os cuidados básicos para se alcançar uma vida digna.

CAPÍTULO III

3.1 Portugal como rota de trânsito para outros países

Conforme dados obtidos de relatórios do OTSH (2010/2018), existem cerca de 37 rotas diferentes por onde os aliciadores e traficantes deslocam suas vítimas, nessa análise o ponto de partida era Portugal e a seguir essas pessoas eram enviadas para vários destinos. Esse tipo de rota recebe a classificação de indireta, ou seja, são rotas que deixam rastros que Portugal serviu como destino de trânsito.

As rotas onde se encontram os maiores números de vítimas são: Espanha X Portugal, Portugal X Espanha, Nigéria X Portugal, Brasil X Portugal, Bulgária X Portugal, Tailândia X Portugal, PALOPS x Portugal. São números significativos de rotas que envolvem Portugal, nesses casos as rotas podem ser consideradas as diretas, pois, em território Português existem redes de exploração de pessoas, principalmente na região alentejana.

Nesta senda, se faz importante pontuar que Portugal está inserido dentro do quadro de rotas europeias mais expressivas. Os dados do relatório sinalizam a integração de Portugal nesse caminho de exploração. Primeiramente foram estudadas as rotas oriundas do Norte da África, a EUROPOL, classifica esta rota como uma das 5 principais rotas de tráfico de pessoas onde a Europa está inserida. Portugal, conforme os dados, detém duas faces sendo por vezes país de destino das vítimas e outras vezes território de trânsito para outros locais.

Em segundo lugar entrou em análise a rota América do Sul X Europa, que com o passar dos anos crescem desenfreadamente principalmente entre vítimas de origens brasileiras, que são um dos grandes alvos das redes de exploração. Todavia, tem que se mencionar as vítimas de países como: Colômbia, República Dominicana e após os problemas políticos sofridos, aumentou significativamente o número de aliciados oriundos da Venezuela.

Logo em seguida, em terceiro lugar, entrou para análise a rota Ásia X Europa, desse

continente as vítimas predominantes que estiveram em Portugal são do Nepal e da Tailândia, a maioria dessas pessoas foram ser exploradas no setor agrícola, a forma de aliciamento de grande parte dessas vítimas se deu por parte de falsas agências de empregos.

Em quarto lugar, encontram-se as rotas intraeuropeias que a cada ano ganham mais expressividade, e mudam a cada ciclo, no início da análise a Albânia liderava com o maior número de pessoas traficadas dentro do continente europeu, nas investigações mais recentes Turquia, Polônia e República Checa ganharam destaque. As rotas que envolvem os países dos Balcãs vem aumentando ano após ano.

O tipo de transporte utilizado no deslocamento das vítimas são os seguintes:

1. Aéreo;
2. Terrestre;
3. Marítimo;
4. Combinações entre aéreo e terrestre, marítimo e aéreo etc.

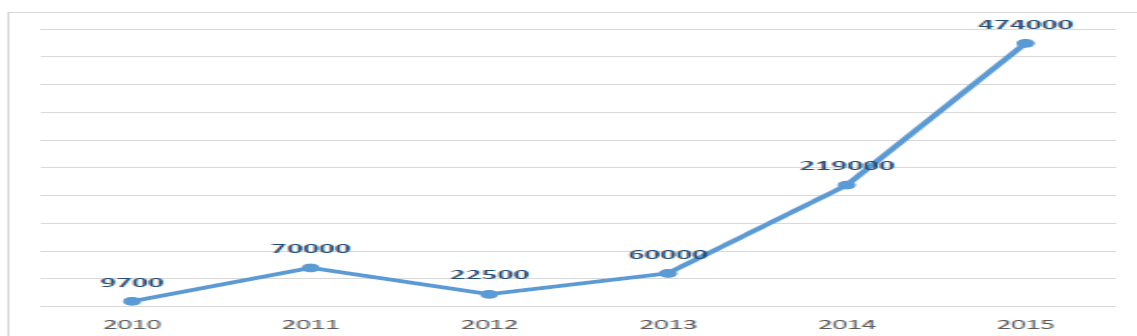
Nos casos que passaram pela análise a maioria dos transportes foram aéreos, seguindo dos transportes mistos e em último lugar a utilização de transporte marítimo. Vale mencionar que nas rotas com vítimas oriundas da Nigéria e Gana ocorreu um aumento da ocorrência de transporte marítimo dessas vítimas, mesmo que ainda representem a menor escala.

Todavia, esta tendência pode ser entendida como um meio para a redução no risco de as redes serem descobertas e ainda, esse tipo de transporte gera a minimização de custos. Há ainda o receio do controle fronteiriço realizado nos aeroportos, que tendem a ser mais rigorosos que os dos portos. O transporte marítimo ainda apresenta o benefício da redução de custos, vez que na mesma viagem podem ser levadas várias vítimas.

Ainda sobre esse tema, o crescimento das relações de consumo entre continentes, as grandes exportações feitas em navios de containers corroboram com essa prática, uma vez que é fácil camuflar vítimas em meio a mercadorias, devido ao grande fluxo desses containers a detecção se torna mais complexa. Essa mistura de uma prática legal (comercialização de mercadorias) com a ilegal (tráfico de pessoas) é uma tendência que vem aumentando entre as redes de crime organizado, pois, possuem muito dinheiro e são bem articulados, assim usam essas ferramentas em seu benefício.

Sendo assim, mesmo que o tráfico por via marítima ainda seja menor que o tráfico feito pelo espaço aéreo, na figura a seguir, recolhida do sítio da UNHRC é possível visualizar o quanto esse tipo de transporte (marítimo) vem crescendo ao longo dos anos.

Figura 3 - Evolução de tráfico de pessoas por via Marítima



Fonte: UNHCR¹⁴

Do cruzamento de dados estudados sobre as rotas de tráfico, com o tipo de tráfico (exploração sexual e exploração laboral), apurou se que:

- Na exploração laboral há o predomínio da rota direta (70%) e na exploração sexual a rota indireta (62%), para a exploração laboral as rotas mais utilizadas são Portugal X Espanha e Espanha X Portugal, feitos de por meio de transporte terrestre. Ainda concluiu se que os explorados trazidos da Ásia vem por meio de transporte aéreo.

Durante as investigações foram detectados casos onde Portugal serviu como país de trânsito de vítimas nigerianas que seguiam para a Itália e casos de vítimas brasileiras que adentraram em solo português, mas o destino eram outros países do continente europeu, na maioria dos casos para Itália, Espanha e França.

Em uma análise colhida em uma década, de 2007 a 2017, mais de 100 casos sinalizados de vítimas traficadas, Portugal foi utilizado como via de trânsito desses aliciados. Outro dado que chamou a atenção foi é o predomínio do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, que representou 68% dos casos, abrangendo os casos de exploração laboral exclusiva, entende as que mais de 2/3 das vítimas estavam sob a exploração laboral. Ainda, vale trazer a baila que a exploração não é um fenômeno restrito a apenas 10 anos de monitoração, já existe a mais tempo, o que mudam são os mecanismos de detecção, prevenção e combate a esta prática.

3.2 Políticas Internas (Portugal) contra o tráfico de seres humanos para a Exploração Laboral

Quando se fala das políticas adotadas por Portugal contra a prática do tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral, primeiramente é preciso ressaltar que os dispostos legais acerca dessa problemática sofrem alterações a todo momento, esse fator reflete na relevância do tema para as autoridades portuguesas. Devido ao caráter transnacional desse crime, o

¹⁴ UNHCR - Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas é o sucessor da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e é parte do corpo de apoio à Assembleia Geral das Nações Unidas. Baseada em Genebra, sua principal finalidade é aconselhar a Assembleia Geral sobre situações em que os direitos humanos são violados.

ordenamento jurídico português está enquadrado com os diversos protocolos internacionais que tratam do tema em questão.

No Código Penal Português, em seu artigo 160º - Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal, precisamente em seu número 1.º: “ quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos”, seja ela “por meio de violência, rapto ou ameaça grave” sobretudo “através de arдил ou manobra fraudulenta ou com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar” mesmo que o aliciador se aproveita da vulnerabilidade da vítima ou em casos onde a locomoção dessa vítima tem seu próprio consentimento o crime recebe uma punição “com pena de prisão de três a dez anos”.

Portanto, verifica-se que o dispositivo se encontra em perfeita sintonia com os preceitos de proteção aos direitos humanos presentes no Protocolo de Palermo, deve se levar em consideração os esforços nas áreas de inteligência (de pessoas e de dados) e a integração entre as polícias como fatores positivos no monitoramento e combate desse fenômeno.

O artigo supracitado do Código Penal português, sofreu algumas alterações, que foram impostas pela União Europeia e ainda por outros instrumentos normativos internacionais dos quais Portugal é um Estado signatário, uma das mudanças mais significativas foi a inclusão desse crime na lista de crimes altamente organizados, que em suma quer dizer que as penas são mais duras. Esse tipo de catalogação foi incluída também para os tráficos de pessoas que são realizados internamente em Portugal, antes da mudança o tráfico interno era taxado como lenocínio.

Nos últimos 10 anos, o Direito Internacional Público e Comunitário sofreu algumas alterações positivas em relação ao Tráfico de Seres Humanos e ainda, a articulação de força-tarefa em locais presumidamente utilizados como campos de exploração laboral de pessoas, principalmente na região de Beja no Alentejo, onde mais a frente serão detalhadas essas missões contra a exploração humana.

Conforme o exposto por Pedro Vaz Patto, em sua obra, O crime de tráfico de pessoas no Código Penal revisto - Análise de algumas Questões, a punição do crime não deve atingir apenas ao agente que realizou o Tráfico dessas pessoas para estarem sob exploração a punição deve ser estendida aos agentes interessados nesse tipo de mão-de-obra escrava, nas palavras deste autor se a legislação punisse os “clientes” do tráfico haveria um processo de “desmotivação a procura desses meios de exploração”. Patto (2008, p:193).

Não fugindo da demanda, Portugal adotou o 1º Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, que veio acompanhado de um eficaz sistema de monitoramento nacional, nesse sistema há uma junção entre Guia Único de Registro (GUR), o Guia de Sinalização (GS) e o Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH), ainda como forma de reparação as vítimas foi criado o CAP, que já foi mencionado anteriormente como o centro de acolhimento e proteção as vítimas.

O Código Penal Português, que data de 1982, porém, foi reformulado e republicado em 4 de setembro de 2007, o novo texto no capítulo Dos Crimes Contra a liberdade Pessoal, a exploração laboral ganha o seu destaque, que além de estar devidamente classificado como um crime ainda sofreu algumas alterações em sua natureza, como por exemplo, esse tipo de crime deixou de ser

denominado como crime de resultado, com a alteração, o facto de corroborar com o sistema de exploração laboral já torna o agente infrator, um grande avanço para a qualificação desse crime.

Ainda como benefício da alteração da lei penal, o novo texto prevê a proibição da publicação da identidade das vítimas e a possibilidade de ser fazer buscas e apreensões em domicílio dos agressores entre as 21 e as 07 da manhã.

Nos termos da Lei n.º 29/2008, em seu artigo 16º, há uma especificação sobre as vítimas do tráfico de seres humanos, é justamente essa lei que proíbe a vinculação da identidade da vítima durante todas as fases processuais, anteriormente já existia um Decreto-Lei 190/2003 que garantia a confidencialidade para as testemunhas consideradas vulneráveis.

Com o advento da Lei 67/98, de 26 de outubro, foi assegurado as vítimas proteção contra qualquer tipo de ofensa, ameaça ou intimidações por parte dos traficantes e de pessoas relacionadas a prática do crime.

Entretanto, mesmo diante desses avanços aqui apresentados o Estado português, bem como os demais Estados que são signatários de protocolos contra o Tráfico de Seres Humanos, e ainda todos os esforços já realizados nesse sentido precisam de algumas medidas que sejam feitas de forma coordenada e com um nível de cooperação e comprometimento dos países para que a padronização das ações de combate ao crime sejam mais eficazes e concisas. Adiante serão apresentadas algumas ações que devem ser aperfeiçoadas para o progresso no enfrentamento dessa problemática.

3.3 PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos ¹⁵foi instituído em 22 de junho de 2007, trata-se de um plano bem elaborado dotado de quatro pilares estratégicos de intervenção que são apresentadas a seguir:

1. “Conhecer e compartilhar informação”;
2. “Prevenção, conscientização e formação”;
3. “Proteção, apoio e integração”;
4. “Realizar a investigação criminal e aplicar as devidas sanções aos agressores”.

Com a adoção desse plano, o Estado português passou a rastrear e obter indicadores de referência nacionais, realizando a integração de todos os serviços desde o início na fase de conhecimento da problemática até o encerramento que se dá com a condenação dos culpados e a total reintegração das vítimas.

Nesse mesmo Plano Nacional contra o TSH, é previsto a realização de fóruns anuais com todos os agentes que fazem parte dessa demanda, para que assim, sejam elaborados relatórios anuais, com informações diversas e apresentação de gráficos a respeito da situação do tráfico de

¹⁵Disponível em:

https://www.cig.gov.pt/wpcontent/uploads/2014/01/III_PL_PREV_TRAF_HUM_2014_017.pdf

Acesso em: 22 de abril de 2019.

seres humanos em território português, o primeiro relatório nesse sentido foi apresentado no ano de 2009, concomitantemente com o 1º Congresso Nacional sobre o Tráfico de Seres Humanos.

Se faz importante frisar que o Plano Nacional contra o TSH é uma ferramenta de suma importância para que ocorra a cooperação e práticas bem articuladas de investigação criminal e punição judicial desse crime, primeiramente a nível nacional e em seguida, com os dados e as ações internas realizadas contribui com a repressão da prática a nível internacional, nessa etapa com a atuação da Europol e da Interpol.

Sobre o tema, ainda é preciso colocar em pauta que pelo facto desse crime ter características complexas, com os estudos realizados pelo observatório de TSH, apurou se que existem algumas barreiras que por vezes prejudicam o bom andamento dos planos de ações contra o TSH, esses entraves são praticados por membros da polícia, ou por funcionários do judiciário ou por magistrados, como exemplo desses obstáculos podem se destacar os seguintes:

- A PJ, teve sua competência reduzida nos casos de investigações criminais, isso quer dizer que, nos casos de pequena e média criminalidade as investigações não são aprofundadas e aí podem ser deixadas lacunas que se fossem bem investigadas levariam as autoridades a investigarem caos camuflados de exploração de pessoas. Nestes casos resta claro o conflito de competências que somente prejudica a fase de investigação criminal.
- Segundo pessoas entrevistadas, o correto, para a celeridade e bom andamento processual era concentrar forças em uma única polícia que tivesse um departamento direcionado apenas para essa problemática, com uma estrutura hierarquizada e bem articulada.
- Maior integração entre as autoridades portuguesas com as autoridades do exterior, bem como maior eficácia no compartilhamento de dados entre todos os órgãos, nacionais e internacionais, destacando a intercomunicabilidade entre os programas de inteligência informática de todos os serviços envolvidos.
- Formação mais específica sobre o tema abordado para agentes que lidam com o tráfico de seres humanos, sejam as forças policiais como os membros do Ministério Público, qualquer tipo de comportamento ignorante referente a esta situação pode fazer um grande trabalho ser perdido, basta um agente se posicionar de maneira inadequada para colocar etapas a perder.
- O enfoque da investigação deve ser sempre na vítima e não em crimes ou situações conexas, pois gera esforços desnecessários as equipes de trabalho e ainda um desperdício de tempo.
- Necessidade de uma cooperação das polícias dos países de origem, ou seja, esses países percebendo que tem uma alta concentração de cidadãos nos índices de tráfico de seres

humanos devem se articular e ajudar os demais países na prevenção do crime.

- Pelo facto de as vítimas terem muito medo de prestar seus depoimentos, é necessário que os departamentos de inteligência encontrem outros meios de prova além das testemunhas para a devida investigação.

Tratando se de abordagem de prevenção, em Portugal se toma a seguinte providência:

- Curso de formação anual da Europol, que são direcionados aos agentes policiais e aos membros do judiciário, com o intuito de elevar competências essenciais, realizando a uniformização de procedimentos e padrões adotados para a investigação criminal e o processamento junto ao judiciário;

Ainda em respeito ao recolhimento de dados, por meio de estudos realizados pelo OTSH, publicados no relatório de 2017, nota se que apesar de se verificar uma harmonização na coleta de dados, existem uma diversidade de agências que operam em cada país do continente europeu que realizam e recolha, a análise e o compartilhamento das estatísticas do tráfico de seres humanos, todavia, cada país realiza o trabalho utilizando parâmetros distintos, baseados em realidades aleatórias e dessa maneira quando ocorre o compartilhamento das informações encontra se discrepâncias entre dados, por que é necessário, no âmbito de integração realizar um procedimento padrão para diminuir essas diferenças e ajudar no foco das equipes de trabalho.

Cabe ressaltar que, Portugal é um Estado preocupado com a questão de dados, é possível notar esse cuidado a partir da Criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) que tem por objetivo produzir, tratar, recolher e compartilhar informações e conhecimentos sobre o Tráfico de Seres Humanos e todas as formas de exploração inseridas nesse tema.

Através da Direcção- Geral de Administração Interna (DGAI), o Estado português coordenou um projeto transnacional denominado *Trafficking in Human Beings: Data Collection and harmonised information management system*, que tinha por objetivo de desenvolver, estabilizar e partilhar um grupo de indicadores para amparar as polícias que trabalham na proteção das vítimas e reforçar os esforços de combate ao crime.

Um dado curioso que sempre é alvo de polêmicas dentro da opinião pública que na maioria das vezes julga que as vítimas só estão nessa situação porque entraram de forma irregular nos países de destino, na realidade, essas vítimas nem sempre se encontram em situação irregular, esta questão pode ser facilmente comprovada por dados coletados pelas autoridades, onde se constata pela amostragem que 41% das vítimas estavam no país de forma legal, sendo que 40% estava de maneira irregular, ainda na mesma análise, verificou se que algumas vítimas entravam legalmente no país, como cidadãos comunitários, que possuem liberdade de circulação dentro do espaço europeu. Por outro lado, nos casos abordados por esse estudo, a exploração laboral, nesses casos específicos há um número elevado de vítimas que “em tese” foram angariados por meio de

agências de empregos, que apresentava certa confiabilidade e idoneidade, mas por questões óbvias essas propostas de emprego jamais viraram contratos de trabalhos legais e permitidos, sendo assim, essas vítimas jamais conseguiram se regularizar no país por esse meio. OTSH (2017).

Capítulo IV

4.1 As Ações realizadas pelas autoridades Portuguesas Contra a Exploração Laboral

Com a cooperação dos Órgãos da Polícia Criminal (OPC) que atuam de forma integrada a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) e ainda a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), realizou-se uma grande operação em território português contra as práticas de tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral, esta operação contou ainda com o apoio da EU-Wide Joint Action Days (JAD) ¹⁶e da Europol.

No mês de maio do ano de 2017 (ano que o último relatório foi divulgado), a GNR juntamente com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), efetuou uma inspeção com magnitude internacional que concentrou esforços na detecção e no combate de possíveis situações de exploração laboral. O setor inaugural para o início da ação foi o agrícola, pois é onde se tem os maiores casos de exploração laboral dentro desse país, ao todo foram realizadas 44 visitas aos locais presumidos de exploração, com foco nas zonas do Alentejo, do Barreiro e Baixo Vouga, nesta investigação em campo foi possível verificar a situação de 256 trabalhadores, onde 170 eram homens e 86 eram mulheres).

Relatórios de Operações contra Exploração Laboral

- Em 24 de janeiro de 2017, foi realizada uma operação em Silves, região do Algarve, nesta ocorrência verificou se que pelo menos 250 cidadãos estrangeiros, de mais de 20 nacionalidades diferentes, estavam naquela região prestando serviços na agricultura e na área de construção civil.

Desse montante, 49 trabalhadores estavam no país de forma irregular, dentro desse número 13 deles já receberam condenações do Tribunal e outros 20 haviam sido notificados para deixarem Portugal de forma espontânea, na mesma ação 16 deles foram notificados para comparecerem nos serviços para atos de regularizações pendentes. As coimas para quem emprega pessoas em situação irregular variam entre 2.000 a 10.000 euros.

- Em 26 de janeiro de 2017, em Viseu, foi realizada outra inspeção que gerou os seguintes

¹⁶ Joint Action Days - Operações realizadas nos aeroportos europeus com foco na investigação e apreensão de criminosos ligados a crimes transacionais como por exemplo o Tráfico de Seres Humanos.

dados, quatro cidadãos estrangeiros em situação irregular, que trabalhavam para a área de restauração. Ainda no mesmo dia, por conta da operação, dois cidadãos acabaram por serem detidos pois estavam em situação irregular e estão sob processo de afastamento compulsório, um outro indivíduo recebeu notificação para saída voluntária do país, no prazo de 20 dias, caso contrário poderia ser banido pelas autoridades, e por último uma pessoa que precisava comparecer ao SEF para apresentação de documentos complementares para regularizar sua permanência no país.

- No dia 04 de abril de 2017, mais operações contra exploração laboral na região centro de Portugal, foco nos Distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria. Os agentes, nesta oportunidade fizeram as fiscalizações nas ruas, em construções em andamento, em comércios locais e espaços de restauração. Os números dessa ocorrência detectaram 50 empregados de nacionalidade estrangeira, desses 16 estavam em situação irregular, dez deles foram notificados para deixarem o país de forma espontânea, 3 já possuíam processos em andamento por estarem em situação irregular, portanto foram imediatamente afastados de suas funções, enquanto três pessoas foram indiciadas para responderem processos por permanecerem no país de maneira ilegal.
- Outra operação, agora com foco em clubes desportivos, ação realizada em 06 de dezembro de 2017, na região Centro de Portugal, mais precisamente em Coimbra e Aveiro, verificou-se que existiam 43 pessoas estrangeiras trabalhando em clubes desportivos, predominantemente com futebol, mas em alguns casos no basquetebol. Nesta operação concluiu-se que dos 43 estrangeiros, dezesseis deles não possuíam a devida habilitação para exercer a atividade, sendo assim, foram notificados para comparecerem ao SEF para eventualmente regularizar a situação em que se encontravam e comprovarem devidamente suas funções nos clubes, já que possuem autorização para estarem no país, mas não para atuarem em associações desportivas. Caso esses atletas em situação irregular não consigam comprovar suas condições vão passar por processos de afastamento coercitivos.

É importante ressaltar que todas as operações supracitadas foram obtidas através do banco de dados de SEF e possuem credibilidade pois foram dados repassados a esta entidade pela OPC, para que fossem realizados os relatórios e o monitoramento dos casos.

Ainda sobre essa temática, o SEF divulgou as detenções que foram realizadas em ações conjuntas contra o tráfico de seres humanos para a finalidade exploração laboral. Entre todos os casos é possível destacar os seguintes:

- Em 10 de março de 2017, na região norte de Portugal, a PJ realizou uma operação, onde detectou um grupo, de nacionalidade portuguesa, essas pessoas possuíam laços de família, eram fortemente suspeitos de praticarem o crime de exploração laboral na região do Porto

e arredores. As vítimas desse grupo apresentavam sintomas de debilidade econômica e mental, ainda apresentavam indícios de alcoolismo e toxicod dependência. Eram angariados em território português para prestarem serviços na área agrícola em Logroño, na Espanha, eram aliciados com falsas promessas de emprego, remuneração e algumas benesses contratuais.

- No aeroporto de Lisboa (Humberto Delgado), no dia 12 de abril de 2017, por meio do serviço de inteligência do SEF, um indivíduo se apresentou na imigração, com uma acompanhante, que tentava adentrar de forma irregular e com documento de viagem alheio, assim gerou uma situação suspeita. Tratava-se de um cidadão europeu, que trazia em sua companhia uma menor, que se passava por cidadã comunitária. O SEF investigou a situação e averiguou que a menor fora trazida do continente africano de forma Irregular. Esse cidadão foi assertivamente detido por indícios de tráfico de pessoas.
- Por meio da Diretoria do Norte, a PJ, realizou uma operação que identificou um casal de nacionalidade portuguesa, que eram investigados como angariadores de pessoas para a exploração laboral. Neste caso concreto, a vítima possuía 64 anos de idade, sofria com o alcoolismo e não possuía qualquer estrutura familiar, esse senhor estava sendo explorado em atividade pastorícia, e não recebia qualquer pagamento pelos trabalhos prestados. Vivia em regime de servidão laboral, e residia em local sem condições mínimas de habitação. Esse casal foi detido, e após interrogatório judicial serão condenados pelo crime.
- Após uma investigação criminal, no dia 11 de agosto de 2017, na zona de Beja, o SEF realizou uma ação para resgatar pessoas que trabalhavam em exploração do setor agrícola, sem o mínimo de condições. As pessoas detidas possuíam entre os 22 e 42 anos, no momento da confecção do relatório estavam prestes a se apresentarem ao Tribunal para receberem suas sanções. Neste caso, um dos delinquentes transportava 9 trabalhadores para um sítio de exploração agrícola, o veículo onde faziam esse transporte sofreu um grave acidente, que resultou o ferimento de 9 pessoas, 5 com ferimentos leves e 4 ferimentos graves, e o infrator saiu ileso da situação.

Essa investigação se iniciou, pois 3 pessoas que eram mantidas em regime de exploração laboral conseguiram escapar e avisar as autoridades policiais, no caso em tela há um forte atuação de cidadãos oriundos do Leste Europeu, que aliciavam e forneciam mão-de-obra escrava a centros de exploração laboral agrícola da zona do Alentejo, foi apurado que essas vítimas eram atraídas por falsas promessas de empregos, e as cláusulas dos falsos contratos jamais foram cumpridas, nem as básicas que garantiam alguma qualidade de vida. Esses trabalhadores, assim que chegavam a Portugal já eram levados a zona de Beja e eram controlados por um grupo de aliciadores que

gerenciavam o trabalho que cada um deveria desenvolver e os horários que deveriam cumprir. Essas vítimas nunca receberam qualquer remuneração pelos trabalhos prestados, recebiam apenas algum valor para própria subsistência, valor esse que mal dava para se alimentar corretamente. Nesta operação foram emitidos 3 mandados de detenção e a investigação ainda prossegue e resultara em mais detenções.

Ainda sobre essa temática de investigações e prisões, no âmbito da operação POKHARA¹⁷, que foi realizada pelo SEF no mês de julho do ano de 2016, 23 trabalhadores nepaleses foram resgatados de um sítio agrícola na região de Almeirim.

Na ocasião duas pessoas foram interrogadas e revelaram que angariavam pessoas para colocá-las em ambiente de exploração agrícola, onde o proprietário, um cidadão português, fazia a supervisão dos trabalhos e mantinha as vítimas em local insalubre, sem qualquer condição para a habitação e com provisão alimentícia insuficiente.

Durante a investigação foi apurado, que os contratos de trabalho que essas pessoas assinavam eram totalmente redigidos em língua portuguesa, onde eles sequer detinham qualquer conhecimento sobre os termos, ou seja, assinavam sem saber sobre suas remunerações, condições de habitação e de trabalho, nem tampouco suas funções e horários de trabalho.

Por esse motivo, os trabalhadores sempre recebiam menos do que estava previsto em contrato, a questão da alimentação funcionava da seguinte maneira, os trabalhadores se alimentavam do básico só para terem condições para o labor, todavia, essa alimentação era descontada de seus ordenados. O ambiente onde dormiam, eram dormitórios sem pavimentação alguma, nesse local ainda tinha uma cozinha, esses trabalhadores dormiam em beliches, todos deveriam compartilhar o mesmo banheiro que não possuía condições de uso adequadas, vez que o local não possuía água canalizada. O proprietário do local era quem decidia os horários e fazia o controle dos trabalhos prestados, ou seja, conhecia de perto as péssimas condições em que estas pessoas estavam expostas.

Muitas dessas vítimas eram ludibriadas pela ideia de que trabalhando um tempo nessas condições conseguiriam se legalizar junto ao SEF, mal sabiam que jamais iriam reunir os requisitos legais para uma tentativa de aprovação perante esse órgão. Nesta operação, as 23 vítimas recolhidas dos campos de exploração foram para abrigos e receberam proteção, atualmente possuem Título de Residência, pois, foram reconhecidos como vítimas do tráfico de seres humanos.

Como resultado desta operação, um cidadão português e outro de origem nepalesa foram condenados, com uma pena de 14 anos de detenção, cada um. Após a análise de todas as situações supracitadas, vale trazer a baila a diferença entre os estrangeiros que se encontram em situação irregular e a vítima de tráfico de seres humanos. Sob a égide da legislação portuguesa, um cidadão estrangeiro que tenha adentrado ou esteja vivendo de maneira irregular no país pode ser detido por qualquer agente policial português, a pessoa detida tem até 48 horas para provar que está ao

¹⁷ Operação “Pokhara” coordenada pelo SEF, foram detidos três indivíduos, incluindo o patrão e o ajudante, que contratavam e forneciam trabalhadores estrangeiros a explorações agrícolas, através de uma empresa, em nome pessoal, com sede em Lisboa. Foram resgatados 23 trabalhadores, que após encontrados permanecem em local seguro.

menos em via de ser regularizar, se após esse período nada apresentar, esse estrangeiro é encaminhado para o Tribunal da Comarca onde foi detido para receber uma medida de coação, prevista no artigo 146 n° 1 da Lei de Estrangeiros, caso não possua nenhuma forma de se regularizar dentro de território português esse indivíduo pode ser intimado a ser expulso do país, nos termos do artigo 134 n° 1, ou ainda ser judicialmente perseguido, por praticar contravenções a Lei de Estrangeiros portuguesa.

Todavia, uma pessoa que é comprovadamente vítima do tráfico de seres humanos, pode obter um título de residência no território português, e para além disso pode obter ainda os direitos de reparação pecuniária pelos transtornos sofridos durante a exploração, direito a regressar ao país de origem com garantia de segurança, acesso ao regime jurídico de proteção de testemunhas, direitos sociais de reintegração a sociedade, direito a boas condições de trabalho e saúde.

Após a coleta dos seguintes dados obtidos até o presente ponto, em resposta à hipótese número um dessa pesquisa, é possível verificar que mesmo diante de todas as ações tomadas por Portugal em conjunto com alguns países envolvidos no combate ao problema aqui estudado, o crime de tráfico de seres humanos vem aumentando, pois com as desigualdades sociais concomitante com o cenário de países em guerras civis, faz com que pessoas queiram deixar suas realidades em busca de algo melhor, que ao final não é mesmo melhor para essas pessoas que acabam ficando vítimas do Tráfico de Seres Humanos.

4.2 O que falta para além das ações que já estão sendo realizadas contra o TSH?

No ponto anterior foi tratada as ações que as polícias e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras SEF fazem no intuito de combater o tráfico de Seres Humanos no território português, mas para além de todas essas ações já realizadas o que mais seria necessário para que se atingisse um bom ideal contra esse problema?

Em um primeiro momento a sensibilização a nível global é algo que não pode fugir dos temas de discussão. A OIT e os demais órgãos já criados para combater o mal da exploração laboral contemporânea devem construir um mecanismo de mediação e comunicação com o público geral. Se analisarmos a fundo, não há anúncios veiculados em jornais, revistas ou televisão mostrando situações que podem ser um legítimo caso de Tráfico de Seres Humanos maquiado por postos de trabalhos para imigrantes, por exemplo.

Ainda sobre o quesito comunicação, a própria mídia que seria um canal responsável para ajudar na informação sobre o tema poderia ajudar as vítimas que passam ou já passaram por essa exploração a saberem sobre seus direitos como cidadão do mundo e quem devem recorrer caso se encontrem sob ameaça e coação ao seu direito à liberdade. A questão da cooperação é algo de suma importância, como política de combate ao crime. Neste caso, deve existir uma integração entre as redes internacionais e regionais com o objetivo de disseminar a informação e as boas

práticas contra o problema, ou seja, padronizar as formas de ação entre os membros do poder judiciário de todos os Estados-membros, dar formação em especial a juizes e procuradores para que encontrem a devida definição e a criminalização da exploração laboral.

Essa formação deve ainda se estender para juristas e advogados que atuam de maneira independente, porém possuem interesse nessa causa, onde de uma forma segura e confiável possam trabalhar no aconselhamento e assistência as vítimas da exploração laboral. E de maneira preventiva, porém não menos importante, deve haver um interesse mundial na erradicação da pobreza e da discriminação. As populações que encontram boas condições financeiras e um modo de vida mais igualitário em seus próprios países dificilmente vão querer trocá-los por algo incerto, por ilusões ou por aventuras.

Para além de todas essas medidas já elencadas, é preciso de maneira urgente que exista uma clara definição sobre como se caracteriza o Tráfico de Seres Humanos, pois a falta dessa clara definição abrem precedentes para que o crime possa ser confundido com outras práticas, dificultando assim todas as ações já adotadas. Sendo assim, de acordo com a hipótese número dois da pesquisa se torna afirmativa e urge por solução adequada ao caso concreto.

4.3 O caráter Transnacional do crime pode minar as ações internas do Estado Português?

Em um primeiro momento é preciso conceituar o que é um crime organizado com caráter transnacional, sendo assim alguns itens são levados em consideração antes de se catalogar esse crime, o que se analisa para determinar essa dimensão são as formas como os crimes são praticados, como esse crime reflete na sociedade e como o poder público lida com esse problema.

O que já se sabe é que para ocorrer um crime com tamanha proporção são necessários alguns agentes, propriamente - o fornecedor e o cliente, ambos envolvidos em atividades classificadas como ilícitas, algumas vezes com consentimento e em casos isolados atuam sem saber que fazem parte de redes criminosas altamente especializadas. Fiorentini (1995, p:276).

Para conseguir catalogar um crime como sendo transnacional são necessários algumas etapas de verificação, que são nomeadamente:

- Delimitar o papel do Estado e sua atuação contra crimes de corrupção, de tráfico de armas, de lavagem de dinheiro, entre outros;
- Fazer uma relação do crime e o seu dano, por exemplo, verificar se esse dano se estende somente a um único país ou se afeta outros.

Sabendo a extensão do dano é possível classificar o crime como regional ou transnacional, e a partir daí traçar as linhas de prevenção e combate. Werner (2005, p:57-58).

Portanto, pode se dizer que essa modalidade de crime faz parte de um imenso gênero, e dentro deste gênero apresentam-se diversas modalidades de práticas ilícitas, esses crimes geralmente apresentam em si características semelhantes que lhes dão o “status” de crimes transacionais, eles oferecem ameaças nas esferas econômicas, políticas, sociais e ambientais, e chocam-se principalmente com os princípios de liberdade, igualdade e dignidade dos Estados.

Para a dissipação dessas práticas dois fenômenos estão presentes, e são eles o capitalismo e globalização, eles podem atuar como elementos de aproximação de pessoas e fronteiras, mas também podem fragmentar boas práticas, ou dificultar ações conjuntas, muitas vezes por elementos burocráticos dos Estados. Esses fenômenos supracitados são muitas vezes fatores que implicam nas tensões entre os povos e alimentam as desigualdades sociais. Ziegler (2003, p:53-54)

A nível europeu, os crimes transnacionais passaram a ser percebidos após a I Guerra Mundial, onde criminosos faziam transposição de fronteiras e cometendo crimes como falsificação de documentos, tráfico de escravos brancos e drogas, utilizando-se das ferramentas mais comuns na época, os meios de comunicação e de transporte. Deflem (2000, p:763-764).

Diante dos factos, é possível concluir que o Tráfico de Seres Humanos e todas as suas modalidades estão inseridos no rol de crimes transacionais, ou seja, é um crime que possui características com alcance internacional, afeta a sociedade em mais de um país e traz consequências desastrosas para as vítimas e familiares. Com este mesmo raciocínio, não restam dúvidas que com a globalização e o aumento de tecnologias, as atividades criminosas foram se desenvolvendo e ultrapassando os limites das fronteiras, é perceptível que todos os mecanismos já criados para o combate desse problema não são totalmente eficazes, visto que este tipo de crime não foi erradicado da sociedade.

Segundo o representante da UNODOC, Mathiassen “afinal as mesmas tecnologias que possibilitam melhorias substantivas nas vidas das pessoas também são utilizadas por aqueles que burlam as leis, cometem crimes e desafiam a Justiça”. Por isso, é preciso que ocorra um processo de “desfronteirização” das atividades de combate ao crime.

O autor e cientista político brasileiro, Guaracy Mingarde, em sua obra “O trabalho da inteligência no controle do Crime Organizado” relatou que para se conseguir combater um crime com facetas transacionais é preciso que os Estados sejam mais interligados entre si, em outras palavras, quer dizer que é preciso que os Estados que são afetados por este crime ajam em sincronicidade.

O autor menciona ainda que algumas medidas devem ser tomadas com urgência para que o crime seja combatido de maneira mais coercitiva para se atingir resultados mais imediatos, em um primeiro plano se faz necessária a modernização dos instrumentos normativos com abrangência mundial, os sistemas de investigação devem ser conectados e atualizados constantemente, o que acomete um grande investimento pecuniário dos Estados para articular departamentos de inteligência informática.

Ainda sobre medidas de combate ao crime, nas palavras do autor, todos os Estados deveriam criar varas exclusivas para julgar e condenar somente crime organizado com classificação transnacional. Assim, os profissionais só iriam se dedicar a essas práticas e poderiam aprimorar as técnicas para padronizar as ações de enfrentamento e ainda modernizarem-se mais que os agressores. Para o sucesso dessas ações em conjunto, urge o uso do “*timing*”¹⁸, isso, nada mais é que um gerenciamento de um projeto de combate, onde todos os Estados envolvidos, trabalham

¹⁸ Timing definição: é a habilidade para ou sorte em fazer certas coisas, em tomar certas medidas, no momento mais adequado ou oportuno. Disponível em: <https://www.teclasap.com.br> Acesso em: 20/10/2019.

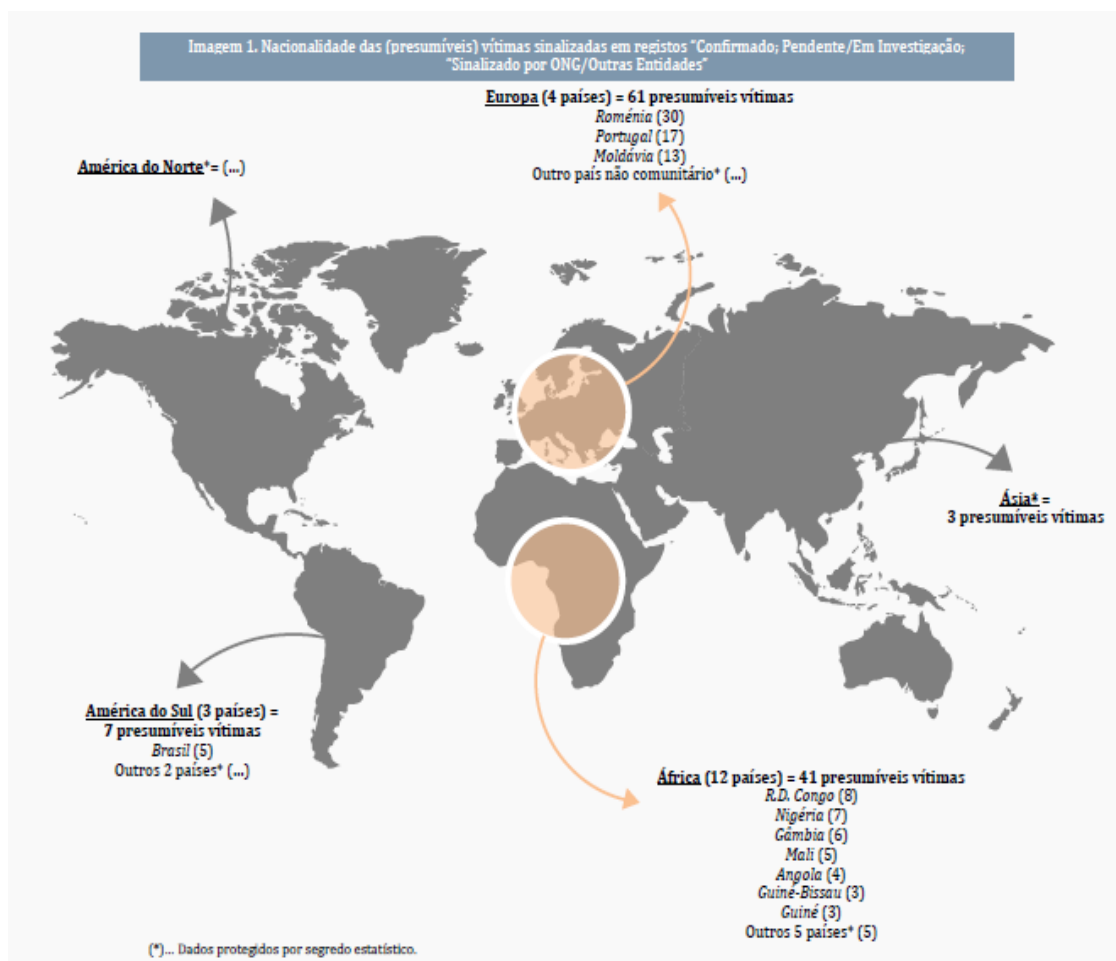
de forma coordenada nas mais diversas etapas, como na investigação e coleta de dados, como na decisão das ações a serem tomadas, como na operacionalização dos atos e pôr fim a uniformização da punição dos criminosos. E adiante, para se padronizar as medidas pós-trauma os Estados devem adotar medidas uniformes para cuidar dessas vítimas após o período de escravização.

Capítulo 5

5.1 A Escravidão Moderna em Números

Conforme o último relatório divulgado pelo OTSH, no ano de 2017, é possível notar por meio de uma ilustração os principais países envolvidos no tráfico de pessoas, o mapeamento foi feito por continentes, vejamos a seguir:

Figura 4 - Países de origem das vítimas

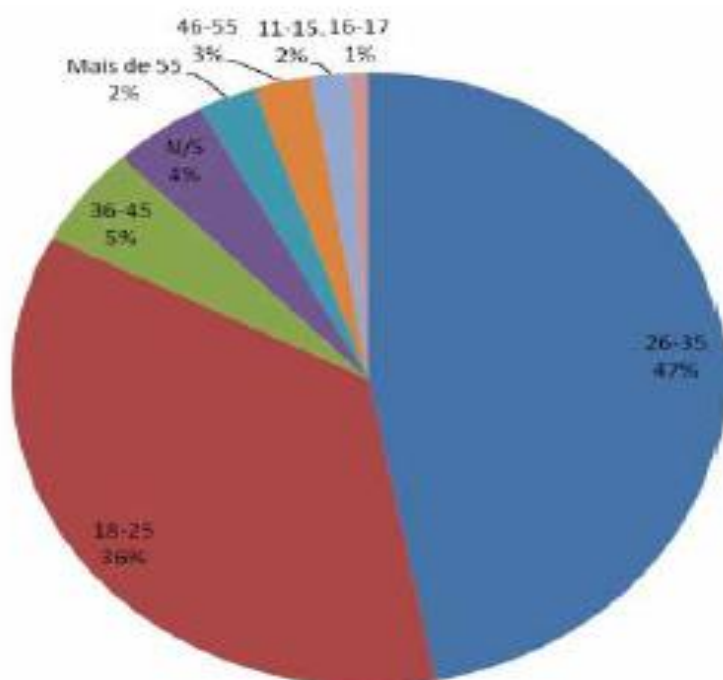


FONTE: Relatório 2017/2018 OTSH

Por meio de uma breve análise na figura é possível detectar que a maioria das pessoas aliciadas são provenientes do continente africano, seguidamente vem os países do leste europeu, em seguida vítimas do continente americano, mais precisamente do Brasil.

Ainda com dados do relatório do OTSH é possível descobrir a idade que as vítimas possuíam no momento da angariação para a exploração, no caso específico da exploração laboral foram registrados os seguintes números:

Figura 5 - Idade em que as vítimas são capturadas para a exploração



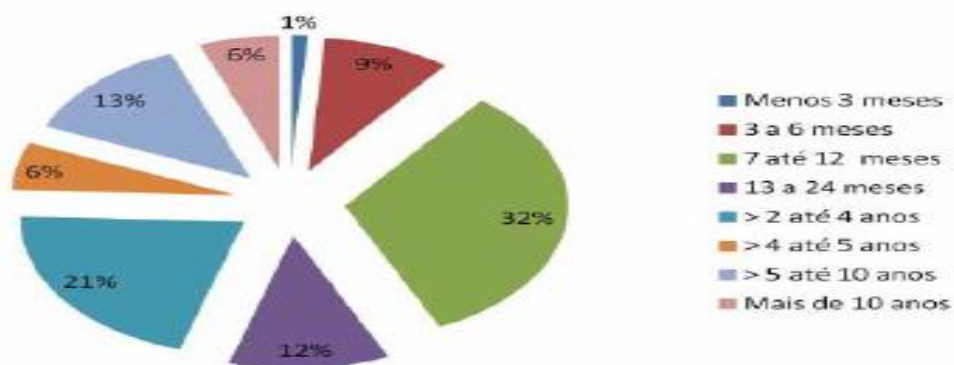
Fonte: OTSH 2017/2018

Verifica-se que a idade das vítimas varia entre 12 a 60 anos de idade, todavia, fazendo uma média das idades que foram coletadas no estudo, a idade que predomina é 31 anos. Esses dados sofrem alterações de acordo com o sexo das vítimas, dentro do sexo feminino a idade média das vítimas cai para 27 anos, muito tem a ver com a exploração sexual da vítima que nesta faixa etária é considerada o auge de vigor físico, e nos casos onde as vítimas são angariadas para a exploração doméstica essa faixa de idade igualmente possui uma preferência dos exploradores pelo mesmo motivo, o vigor físico.

Outrossim, outro ponto que merece atenção nas investigações e por vezes não ganha o seu real destaque é a duração da exploração, ou seja, o tempo em que as vítimas ficam a mercê dos exploradores para realizarem as mais diversas atividades. A duração da exploração é dividida entre curta, média e longa. Na exploração curta as vítimas conseguem se desvencilhar de seus exploradores em prazo que vai de 3 meses a 12 meses, na de média duração as vítimas são exploradas por um período compreendido entre 13 a 24 meses, e por fim, na exploração de longa

duração as vítimas permanecem em seus postos de exploração por períodos mais longos que 2 anos, existem casos em que as vítimas nunca conseguiram sair dessa situação de subordinação. Sobre essa temática existe o seguinte gráfico:

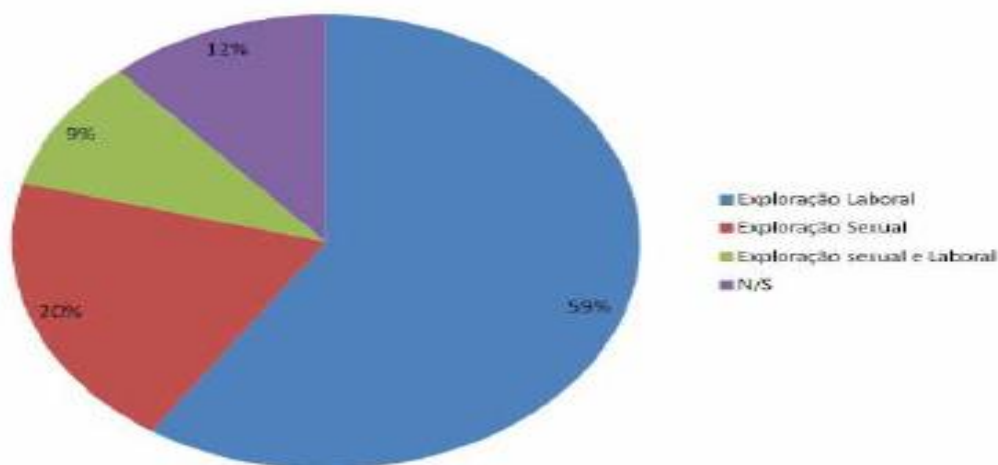
Figura 6 - A duração da Exploração



Fonte: OTSH 201/2018

Como Portugal é um país de trânsito para os aliciadores, foi possível mapear após as investigações que essas vítimas que passavam por Portugal estavam sendo exploradas para as seguintes atividades:

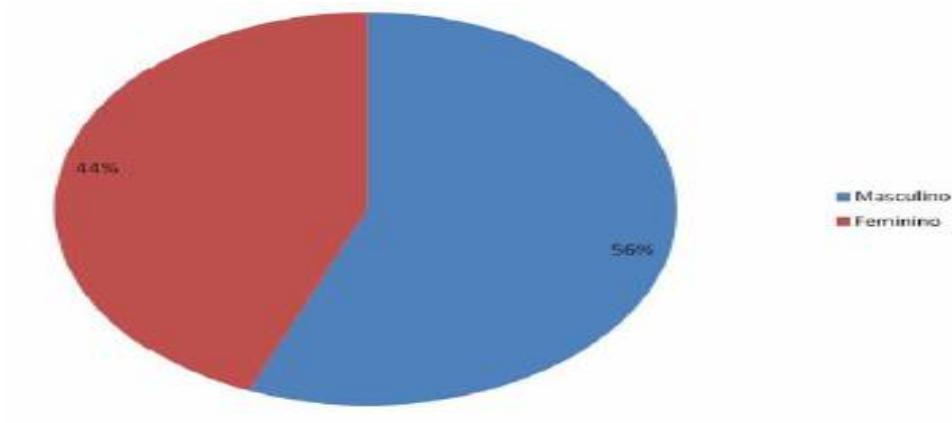
Figura 7 - Os tipos de exploração



Fonte: OIM, Genebra, 2017/ OTSH

Ainda sobre vítimas que estiveram em solo português para o trânsito, tem se que a maioria eram homens, o que indica que esses homens iriam participar de explorações laborais em diversos pontos do continente europeu, no caso das mulheres é sabido que os maiores motivos do tráfico estão divididos em exploração laboral e exploração sexual, como se pode notar no gráfico abaixo:

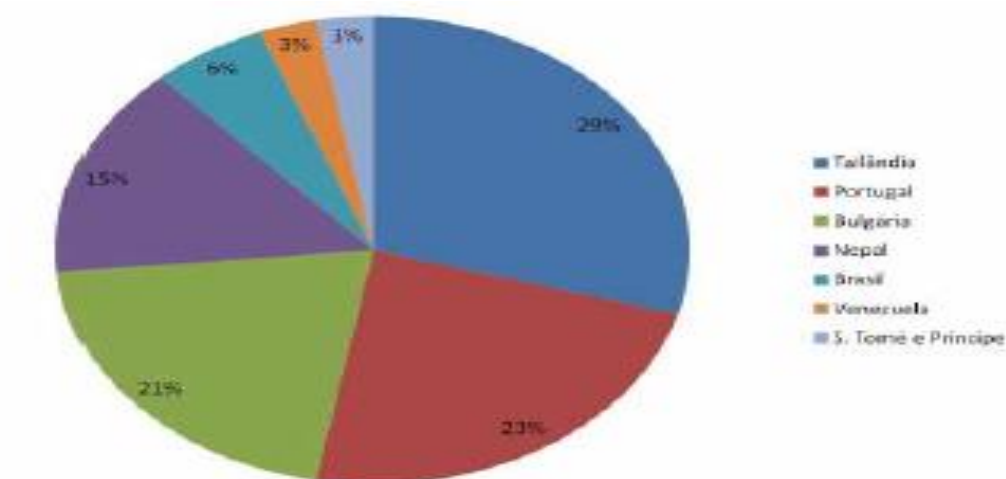
Figura 8 - Divisão de explorados por sexo



Fonte: OTSH 2017/2018

No que diz respeito a nacionalidade das vítimas do tráfico internacional para a exploração laboral, por meio de depoimentos prestados pelas vítimas as ONGS de apoio, coletou se as seguintes informações, a maioria das vítimas eram provenientes da Tailândia, em seguida Bulgária, Nepal, Brasil, Venezuela e São Tomé e Príncipe, o gráfico ainda mostra as vítimas de nacionalidade portuguesa, esses são os denominados escravos internos.

Figura 9 - Proporção da nacionalidade dos aliciados

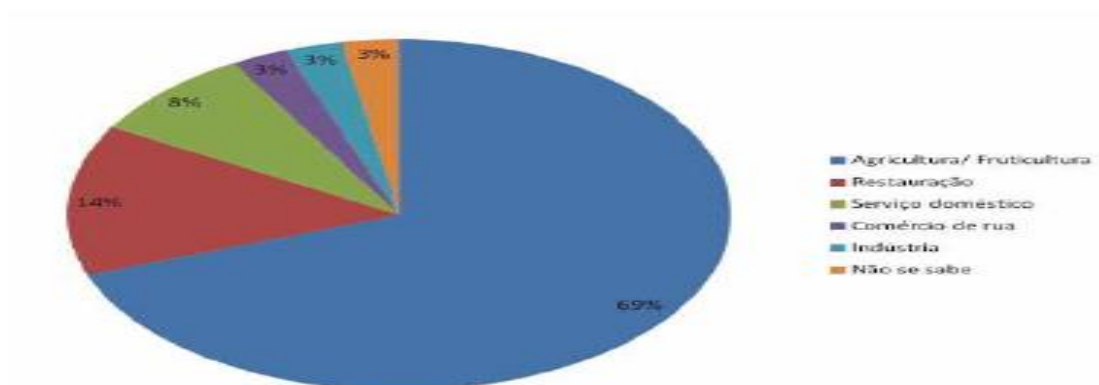


Fonte: OTSH 2017/2018

Ainda sobre o panorama atual do problema, vale mencionar que os setores que mais trazem vítimas para exercerem atividades laborais forçadas e diante dos factos nota se que o setor agrícola está bem à frente dos outros na relação de exploração laboral, ocupando 69% dos postos de exploração dentro do território português, por meio do gráfico abaixo é possível ter noção da

discrepância.

Figura 10 - Principais setores de exploração

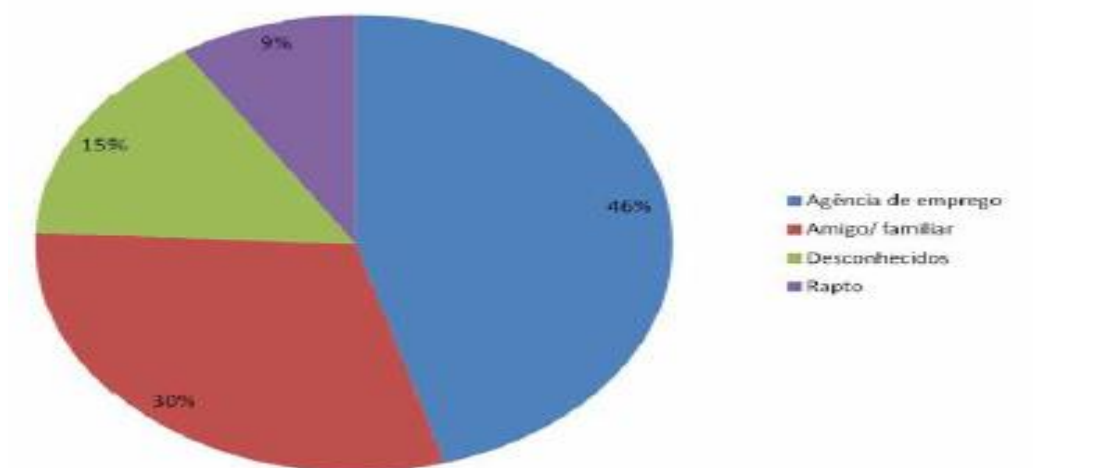


Fonte: OTSH 2017/2018

Outro ponto que deve ser posto em questão é a forma que essas vítimas são atraídas para seus campos de exploração, já é sabido que existem 4 tipos distintos de recrutamento de pessoas, que são “falsas agências de emprego”, contato direto de amigo ou de familiar (obrigados a colocarem mais pessoas no meio do tráfico), contato feito por desconhecidos que ganham a confiança da vítima, como um bom exemplo os “lovers” e por fim o rapto.

O recrutamento feito por agências de empregos fraudulentas tem números maiores, pois, essa é a maneira onde as pessoas caem facilmente no golpe, uma vez que oferecem contratos de trabalho e boas condições de vida. Neste quesito o relatório chegou aos seguintes dados:

Figura 11 - Meios de atrair as vítimas conforme dados do relatório OTSH



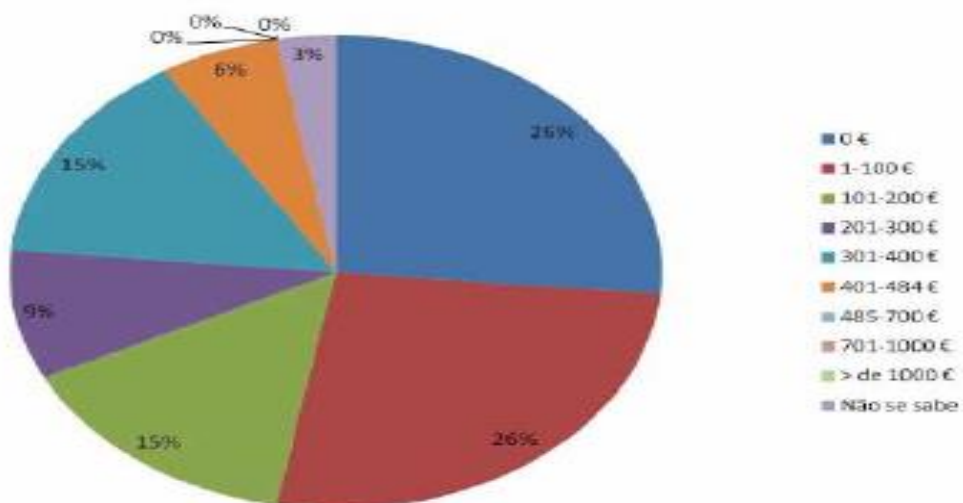
FONTE - OTSH 2017/2018

Depois que essas vítimas já estão dentro da rede de traficados e já se encontram instalados em seus postos de exploração, àquele sonho de uma nova vida com melhores condições e com

promessas torna se um pesadelo, onde nada do que fora ajustado previamente acontece e nem mesmo um salário digno essas pessoas recebem, muitas vezes não recebem qualquer quantia por conta dos descontos realizados para custear a viagem dessa vítima.

Sobre essa problemática, por meio de outro dado do relatório do OTSH percebeu se a seguinte situação a respeito do ganho pecuniário das vítimas:

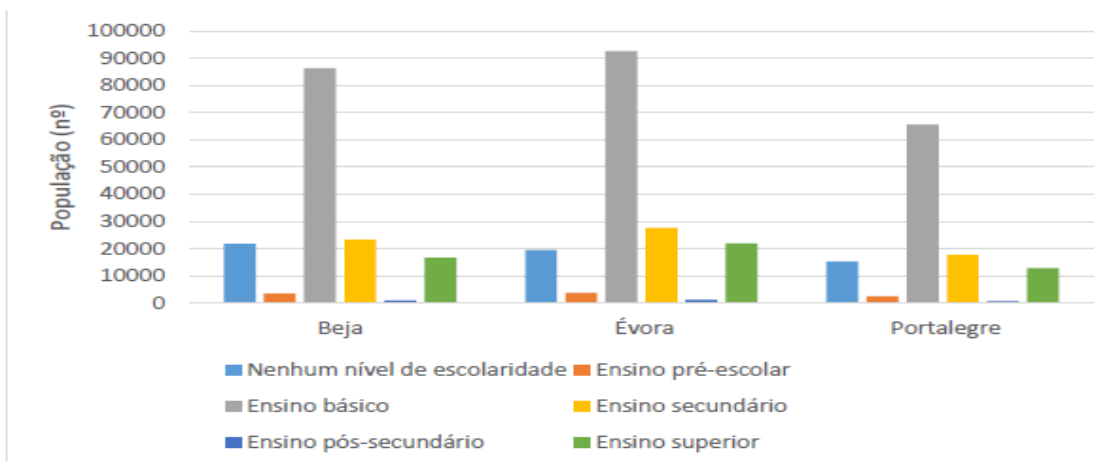
Figura 12 - Salário recebido pelas Vítimas



Fonte: OTSH 2017/2018

No relatório do OTSH (2017/2018), ainda foi encomendado um estudo sobre o grau da instrução dessas vítimas, para notar se o binômio menor escolaridade X maior escolaridade afetam as pessoas quando aceitam um trabalho em outro país, e o resultado apresentado foi o seguinte:

Figura 13 - Gráfico de grau de instrução das Vítimas



Fonte: OTSH 2017/2018

Restou comprovado que a maioria das pessoas entrevistadas possuíam o ensino básico completo, ou seja, possuíam um nível mediano de discernimento, esse facto leva a outro ponto, os motivos pelos quais essas pessoas que já possuem alguma escolaridade aceitam propostas de trabalho em um local desconhecido com condições de vida duvidosas.

Diante dos dados apresentados pelo relatório do OTSH, as autoridades portuguesas demonstram existir problemas na sinalização dos casos, como as redes são bem articuladas eles utilizam documentos fraudulentos, colocam as vítimas em voos que chegam em horários abarrotados nos aeroportos, com esses artifícios os aliciadores conseguem muitas vezes burlar o esquema de segurança da fronteira.

No quadro de problemas, as autoridades ainda destacam que há dificuldade na constituição das provas para coleccionar ao inquérito, pois na maioria das vezes, quando as vítimas passam pela imigração a exploração ainda não ocorreu, e ainda as vítimas que poderiam relatar a ocorrência, naquela altura ainda não sabem que são produtos do tráfico de pessoas.

Outrossim, os aliciadores na menor hipótese de serem pegos conseguem escapar antes que a investigação chegue a eles, tornando a captura desses agressores um trabalho difícil e árduo.

Há também que se destacar que Portugal ainda se mantém como o país de destino da maioria das vítimas de exploração laboral, todavia, com menos vítimas por nacionalidade, observando-se ao longo dos anos um pequeno decréscimo dos países membros da EU com vítimas para essa finalidade.

Segundo a fundação *Walk Free*, a escravidão contemporânea apesar de ser mais estudada, investigada e explicitada, ainda é um crime com características ocultas, que afeta o mundo de maneira global e causa impacto em todos, inclusive aqueles que consomem produtos com origem de mão-de-obra escrava. Por todos os motivos e números já explicitados nessa investigação, é necessário a conscientização e o envolvimento do Estado, das empresas e da população, para que se combata o mal contra a população que se encontra em posição desleal na pirâmide social.

Conforme dados desta mesma fundação, quase todos os países que colaboram com o projeto se comprometeram a trabalhar arduamente na erradicação da escravidão moderna por meio de suas legislações internas e políticas de rastreamento e combate ao trabalho forçado. Os países que possuem maior comprometimento com a causa são aqueles que apresentam o maior PIB (Produto Interno Bruto), esses países são: Holanda, Suécia, Reino Unido, Austrália, entre outros.

Já no núcleo dos países que menos se movimentam em prol dessa problemática estão: Coreia do Norte, Irão, Eritreia e Hong Kong. Por meio de avaliação desta mesma entidade, alguns países desses que figuram entre os menos participativos, possuem um PIB elevado e poderiam participar mais agressivamente para o combate da escravidão moderna dentro de seus espaços territoriais.

Vale ressaltar que, que países conhecidos por seres desenvolvidos e por serem considerados ricos, continuam resgatando vítimas, todavia, ainda tem os países que possuem posição privilegiada no ambiente geopolítico mundial e mesmo assim não conseguem garantir condições protetivas significativas para os trabalhos que deixam pessoas em situações vulneráveis. Como já é sabido, a pobreza e a falta de oportunidades laborais, levam as vítimas a se colocarem em

submissão da escravidão moderna, o estudo ainda apontou que os problemas relacionados a desigualdade social e as estruturas básicas estatais possuem forte contribuição para a disseminação desse transtorno.

Ainda sobre o estudo dessa entidade, um palestrante brasileiro, Leonardo Sakamoto, que apoia a causa e faz parte da ONG Repórter Brasil, ¹⁹fez a seguinte afirmação: “Em nossas viagens descobrimos que o trabalho escravo contemporâneo é uma ferramenta altamente utilizada pelas cadeias produtivas atuais com foco na busca de competitividade. Estamos todos conectados a escravidão, estamos todos conectados pelo consumo. Um carro vendido na América do Sul foi fabricado no México, que utilizou aço produzido no Brasil que provavelmente é proveniente de exploração laboral”. A ONG relacionada a este palestrante criou um aplicativo que mostra o que as empresas desse setor tem feito para o combate da escravidão moderna e o tráfico de pessoas em suas cadeias produtivas.

5.2 A sociedade de Consumo X Escravidão Moderna

Primeiramente, cabe ressaltar que os motivos tradicionais que fazem a população ter desejo pelas compras é o preço, a qualidade, a força da marca, o atendimento e a reputação que a marca possui. O consumidor final jamais se enxerga como um “receptor” de produtos com origem de mão-de-obra escrava, porém, nos dias de hoje, como esse assunto é mais difundido entre a mídia mundial, o consumidor acabou por criar uma conscientização com o trabalho de outrem.

Sendo assim, conforme o autor Fontenelli aduz, os fatores necessidade e a reputação da marca se tornaram alvos sinalizadores na hora da decisão nas compras, o perfil que vem crescendo na atualidade é das pessoas que compram com mais consciência e responsabilidade. Esse perfil de consumidor se viu inserido na cadeia de produção e procuram utilizar o seu poder de compra para ampliar um sentido de mudança social no comportamento do consumidor, e o meio encontrado para essa conscientização foi a adoção do boicote a empresas que não estão de acordo com essa visão social do consumidor, assim, o consumo consciente é a nova forma de padrão entre os consumidores. Fontenelli (2010, p:34).

A tolerância dos consumidores sobre as práticas criminosas das corporações interfere na continuidade destas mazelas. Impor aos trabalhadores a responsabilidade pelas condições de escravidão ou afirmar que os trabalhadores vivem em condições análogas a de escravos com o objetivo de economizar é como esquecer o transtorno que eles sofreram: como a carência de direitos trabalhistas e as diversas ameaças que esses trabalhadores sofrem constantemente. A responsabilidade das empresas se inicia desde a escolha da matéria prima utilizada até a venda final dos produtos, não existindo margem para exclusão de responsabilidade das empresas em manter trabalho escravo em sua cadeia de produção. Medeiros (2013, p:117).

Para os consumidores a culpa existe e está dividida entre alguns elementos: o Estado,

¹⁹ ONG Repórter Brasil - é uma organização não-governamental brasileira fundada em 2001 por um grupo de jornalistas, cientistas sociais e educadores, especializada em comunicação e projetos sociais.

sociedade inserida no sistema capitalista, os dirigentes das empresas, a exploração de mão-de-obra e a falta de conhecimento. É interessante frisar que, mesmo culpabilizando o sistema capitalista, os consumidores não culpam seus comportamentos altamente consumistas.

No que se diz respeito a responsabilidade do Estado, deve se fazer uma relação entre a baixa educação de base fornecida as pessoas escravizadas como os fatores que concretizaram a escravidão contemporânea, que nomeadamente são extrema pobreza, falta de educação e conscientização. Há consumidores que já compreendem o que é trabalho escravo nos dias hoje, porém, outro grupo considera aspectos diferentes, como o desrespeito dos empregadores, salários baixos, liberdade restrita, carência de direitos trabalhistas. Existe uma parcela de consumidores que não sabe o que configura trabalho escravo mostra o desinteresse pelo tema e falta de conscientização da sociedade.

É sabido que o trabalho escravo contemporâneo ganha formas através do trabalho degradante e do descumprimento das leis trabalhistas. Diante deste facto o trabalhador é minimizado a um objeto. O seu esforço laboral é simplesmente uma mão-de-obra para o desenvolvimento de concorrência e capital. Essa alienação do trabalhador, coisificando a pessoa, segundo Konder faz com que o trabalhador e a mercadoria se difundam em um mesmo significado, nas palavras do autor “porque tal produto, antes mesmo da realização do trabalho, pertence a outrem que não é o trabalhador”. Neste sentido, dá para concluir que para além da mercadoria antes mesmo de ser colocada em venda já possuir um dono, essa mercadoria já faz parte de um mecanismo de propriedades. Konder (2009. p:42).

Essa situação se configura cada vez mais presente dentro da sociedade globalizada, é a problemática quebra todos os princípios de legalidade ou moralidade de um cidadão, o sistema capitalista contribui para todo este processo. Em analogia, impor a um cidadão um trabalho em condições equiparadas a de um escravo traz a ideia de que esses seres humanos possui uma vida semelhante à de um animal prestes a ir para o abate, que não passam de propriedades de outrem, aqueles que mantêm exploração laboral dentro de suas produções.

O trabalho escravo que está intrinsicamente ligado a produtores inseridos no sistema capitalista que só visam no lucro acima de qualquer outra condição. Neste sentido, conforme expôs o autor José Damião Trindade “para o capital manter-se à tona na concorrência, vale até a restauração de relações de trabalho análogas ao trabalho escravo”, sendo assim, há que se vislumbrar que o maior foco está no acúmulo de capital, onde os trabalhadores servem de pontes para esse processo, tornando se secundários e descartáveis nessa pirâmide de valores. Trindade (2011, p:27).

As condições socioeconômicas nos países de origem dos trabalhadores emigrantes resgatados de trabalho escravo contemporâneo podem ser condicionadas como um fator chave que torna possível o aliciamento. A pobreza extrema, endividamentos em épocas de crise, e a busca por condições de sobrevivência podem ser elencadas como elementos importantes para entendermos o porquê desses trabalhadores aceitarem e se sujeitarem a quaisquer tipos de trabalho e condições. As condições de trabalho degradantes são uma das características principais do trabalho escravo.

Na maioria das vezes, o trabalho escravo contemporâneo ocorre com sujeitos emigrantes. O fator geográfico é um elemento importante, pois garante que o trabalhador não consiga contato com sua família, como já explicitado anteriormente. Como já é de conhecimento das autoridades, uma boa prática seria tentar saber com a família que os vitimizados deixaram em algum lugar do mundo se antes de partir essas pessoas deixam alguma pista que possam chegar até os aliciadores.

Sobre o fator da vulnerabilidade dessas vítimas, o autor Ricardo Figueira tem um parecer sobre o tema “os trabalhadores tornaram-se vítimas porque já eram vítimas na situação econômica e social, vítimas por desconhecerem a lei; pelo baixo nível de escolaridade ou ausência de escolaridade; por não saberem dos riscos de serem submetidos ao trabalho forçado”. A partir de então, encaram uma realidade amarga que é o trabalho forçado, onde nada do que foi prometido chega ser cumprido, se enterram em dívidas com os aliciadores e ainda, sofrem agressões físicas e morais. Figueira (2000, p:57).

Em conformidade com as ideias de Zygmunt Bauman, em *Sociedade Líquida* de 2003, a miserabilidade não deve ser classificada como um problema de ordem criminal, mas sim como um problema social advindo da política e economia voltadas principalmente para o consumo. Conclui-se que o mundo possui uma política voltada para o lucro desordenado que atinge as chamadas vítimas colaterais. Essa expressão referida pelo autor abrange às pessoas que são intimamente atingidas pelos efeitos da desigualdade de direitos e oportunidades entre os cidadãos, em outras palavras, a classe considerada marginalizada, ignorada, subestimada que não se adequam a uma sociedade capitalista que julgam que estas não contribuem aos rendimentos e padrões de vida e de consumo condizentes. Os Estados não querem assumir que o aumento da desigualdade contribui com esse transtorno social. Bauman (2003, p:29).

Conforme o mesmo autor, em relação a dilemas comuns entre países do mundo, como trabalho análogo ao escravo, migração, tráfico de pessoas, pobreza, guerra, declínio ecológico, injustiça social e violação dos direitos humanos, o sentimento de lealdade, concernente à cidadania global, pode fomentar o senso de justiça mundial unindo a humanidade sem precedentes. Dessa forma, mostra-se possível originar uma consciência de solidariedade extraterritorial que torna perceptível o elo entre diversos valores culturais encapsulados no atual sistema. Mostra-se viável um novo paradigma à solução de problemas presentes na modernidade capitalista.

Considerações Finais

Por meio dessa pesquisa é perceptível que o tráfico de seres humanos acontece desde os tempos primórdios, no entanto foi na década de 90 que esse fenômeno passou a ser observado como uma problemática global, que resultou em uma mobilização mundial orientada para a adoção de medidas focadas na prevenção e no combate.

Todavia, diante das controvérsias acerca do tema, resta nítido que situações ligadas a pobreza, as desigualdades sociais e econômicas, a discriminação, a baixa escolaridade, os conflitos armados e a corrupção são elementos que desencadeiam o lastramento desse crime, uma vez que as vítimas que se encontram a margem da sociedade tornam-se facilmente vulneráveis as redes de exploração. O tráfico, por ter característica pluridimensional dificulta sua configuração e suas dimensões.

Entretanto, por se tratar de um fenômeno transnacional, existe uma urgente necessidade de se aproximar os ordenamentos jurídicos legais de cada nação, para assim se estabelecer um tratamento padronizado no que diz respeito a esse problema. Essa temática vem sido estudada ao longo dos anos, nesses estudos são adotadas diversas bases teóricas, nomeadamente os fenômenos da migração, da prostituição, das redes criminosas e as transgressões aos direitos humanos. Essas análises permitem que sejam elaboradas respostas mais assertivas diante do crime (a prevenção, o combate, a proteção e assistência). Portanto, por meio da pesquisa realizada sobre o tema apresentado é possível chegar as seguintes conclusões.

As vítimas, que na maioria dos casos encontra-se em situação de vulnerabilidade devem ser socorridas com intensa atenção e cuidados. O Estado tem o dever de realizar esforços com outras entidades, com ações proativas no combate das mazelas sociais (pobreza, desigualdade, discriminação, falta de estudo, falta de informação). Neste sentido, os governos dos países devem criar mecanismos que atuam no combate desses problemas sociais e econômicos a fim de os cidadãos possam permanecer e contribuir com o crescimento de seu próprio país, dessa maneira, menos pessoas sairiam na condição de desprotegidos em seus próprios países em busca de melhor condição e qualidade de vida. Assim, essas pessoas sendo bem amparadas em seus próprios países não seriam ludibriadas a falsas promessas.

Outro ponto de suma importância no combate e prevenção desse crime se dá com o enrijecimento das políticas de migração, existem brechas em leis migratórias de diversos países e isso contribui positivamente com as redes de tráfico, que conseguem levar suas vítimas para onde querem sem maiores embaraços, muitas vezes somente a comprovação de dinheiro em conta faz com que as vítimas adentrem aos países, mas após esse momento vivem em estado de absoluta miséria. Os mecanismos devem focar no além do controle de fronteiras, não se sabe ao certo o que ocorre com uma pessoa após adentrar em um país. Será que voltam aos seus países de origem após a “viagem de férias”? Será que foram realmente estudar? Será que se encontram trabalhando dentro das condições legais? Nada disso é verificado após um indivíduo cruzar os serviços de

proteção de fronteiras. Por esse motivo, as políticas migratórias de cada Estado devem se atentar a esses factos.

Há ainda uma questão que faz com que as vítimas sejam escravizadas por diversos anos, pois, muitas vezes quando conseguem sair de seus cativeiros, muitas revelam que são tratadas como criminosas, e assim, decidem permanecer a mercê de seus agressores. Nesta senda, tratar as vítimas do tráfico como criminosas faz com que essas pessoas não creditem confiança nas autoridades protetoras. Para que essa situação não ocorra são necessários treinamentos massivos aos agentes de combate ao crime, para que esses estejam bem preparados para acolher uma vítima resgatada desta situação.

O crime do tráfico de seres humanos por ser multifacetado é muitas vezes maquiado pela clandestinidade. Neste sentido, é importante que o Estado informe bem a população sobre a prática, criando assim uma sensibilização, conscientização e educação sobre o tema. Só quem passa pela situação de exploração sabe dos diversos traumas que são carregados pelas vítimas até o fim da vida. A recidiva do trauma, o medo de serem novamente agredidos, a exclusão social que sofrem, esses fatores todos fazem com que as vítimas muitas vezes se isolem do mundo após a experiência traumática.

Para tanto é preciso que pesquisadores dessa área criem redes de acompanhamento pós trauma, essas redes focariam seus esforços na reinserção dessa vítimas na sociedade prezando sempre pelo respeito e qualidade de vida desse indivíduo, essa reintegração deve ser precisamente estudada a fim de se encontrar as melhores estruturas a serem adotadas para a melhoria de vida dessa vítima e dessa maneira criar um protocolo de cuidados pós traumáticos as vítimas do tráfico de seres humanos.

Referências Bibliográficas

Trafficking in Persons Report - U. S. Department of State Publication, Office of the Under Secretary for Democracy and Global Affairs and Bureau of Public Affairs. (junho de 2010). Acesso em 30 de março de 2019.

ACM - Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/relatorio-de-atividades> - Relatório ACM 2018. Acesso em 27 de março de 2019.

ARENDR, Hannah. (2010). A condição Humana. Tradução Roberto Raposo. 11ª edição Rio de Janeiro. Forense Universitária.

ARY, T. C.; MAIA, A. C. (2008). Tráfico de seres humanos na sociedade internacional contemporânea. Globalização, políticas migratórias e esforços multilaterais de combate. REMHU - Revista Interdisciplinar da mobilidade humana, n 31.

BALES, Kevin. (1999). Disposable People: New Slavery in the Global Economy, Los Angeles, University of California.

BALES, K.; CORNELL, R. (2008). Slavery Today. Toronto, EUA: House of Anansi and Groundwood Books.

BBC- <https://static.bbc.co.uk/news/1.290.03379/stylesheets/services/portuguese/> Os novos Tipos de Escravidão Moderna - BBC, 2013. Acesso em 05 de maio de 2019.

BAUMAN, Zygmunt. (2013) A sociedade líquida. «Migrants at work and the division of labour law» Oxford University Press, 2014, pp. 21-26.

CAMARGO, Orson. "Trabalho escravo na atualidade"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>. Acesso em 17 de abril de 2019.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS - Disponível em: https://www.cm-vfxira.pt/cm-vfxira/uploads/writer_file/document/14320/Carta_das_Na_es_Unidas.pdf Acesso em: 23 de abril de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. (2008). A afirmação histórica dos direitos humanos. 6. ed. São Paulo: Saraiva.

CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS - Disponível em: <http://www.codigopenal.pt/> Acesso em: 16 de abril, 2019.

CONVENÇÃO DE CONSELHO DA EUROPA - Disponível em: <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-para-prevencao-do-terrorismo> Acesso em 23 de abril de 2019.

ESTATUTO DE ROMA - Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf Acesso em: 21 de abril de 2019.

DEFLEM, Mathieu.(2000). “Bureaucratization and Social Control: Historical Foundations of International Police Cooperation.” *Law & Society Review*.

EUROPOL - relatório anual 2017 - <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/public-access-to-europol-documents> Acesso em 22/04/2019.

FRANCO, Sylvia de Carvalho. (2008). Homens livres na ordem escravocrata. 4. ed. São Paulo: Editora da Unesp.

FIORENTINI, Gianluca; **PELTZMAN**, Sam (1995). The Economics of Organized Crime, Cambridge, Cambridge University Press.

FONTANEL, Jacques. (2005). Introdução a Globalização em Análise Geoeconomia e Estratégia dos Actores. Lisboa: Instituto Piaget.

FONTENELLE, A.S. (2005) Sujeitos em crise. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

GOMES, Luiz Flávio; **CERVINI**, Raúl. Crime organizado: enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. 2. ed. São Paulo: RT, 1997. Pp. 93-99

GOUVEIA, M.D. (1955). História da escravidão. Rio de Janeiro, Brasil: Gráfica Tupy LTDA Editora.

ILO. International Labor Organization. *ILO Declaration on fundamental principles and rights at work*. - www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc86/com-dtxt.htm. Acesso em: 29 de abril de 2019.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *World migration report: communicating effectively about migration*. Geneva, 2011.

IOM

https://migrationdataportal.org/data?m=4&rm49=1004&focus=profile+&i=stock_abs_&t=2017.

Acesso em 15 de abril de 2019.

JESUS, Damásio de. Tráfico internacional de mulheres e crianças. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 52.

KANT, Immanuel. (2004). "Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos"; tradução de Leopoldo Holzbach - São Paulo: Martin Claret.

KUHL, M. Modern. (2011) Day Slavery and Human Trafficking: An Overlooked Issue. Newport, EUA: Salve's Dissertations and Theses, Salve Regina University.

LOVEJOY, P. (1983). A Escravidão na África - Uma História de suas Transformações. Rio de Janeiro, Brasil: Civilização Brasileira.

MARTINS, José de Souza. (1997). Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, p.85.

MEDEIROS, Marcelo. (2001). A trajetória do welfare state no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. Textos para discussão. IPEA: Brasília.

MINGARDI, Guaracy. (2007). O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. Estudos Avançados (USP. Impresso), v. 21, p. 51-69.

Observatório de Tráfico de Seres Humanos em Portugal - Disponível em: https://www.otsh.mai.gov.pt/wpcontent/uploads/RECOTSH_Relatorio_Anual_TSH_2017_2018.pdf. Acesso em 25 de março de 2019.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado*.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 105 da Organização Internacional do Trabalho sobre a abolição do trabalho forçado. 1957. obrigatório. 1930*.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Não ao trabalho forçado: relatório global do seguimento da declaração da OIT relativa a princípios e direitos fundamentais no trabalho*. Brasília: OIT, 2001.

ONU - Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-alerta-para-formas-contemporaneas-de-escravidao-no-brasil-e-mundo> Acesso em 12 de abril de 2019.

Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos - Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf Acesso em: 24 de abril de 2019.

PATTO, Pedro Vaz, “ O crime de tráfico de pessoas no Código Penal revisto - Análise de algumas Questões, Revista do CEJ, edição de número 8 (especial), 2008, disponível em: <http://www.tre.mj.pt/docs/CrimeTraficoPess.pdf> Acesso em 16 de outubro de 2019.

Plano Nacional contra o tráfico de seres humanos - Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/III_PL_PREV_TRAF_HUM_2014_017.pdf - Acesso em 20 de abril de 2019.

PROTOCOLO DE PALERMO - Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf> Acesso em: 12 de abril de 2019.

REIS, Risolene Pereira. (2007) “In. Mundo Jovem”, n°. 373. fev. 2007, p:6.

REPÓRTER BRASIL ONG - Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/> Acesso em 11 de abril de 2019.

REZEK, José Francisco. (2011). Direito Internacional Público: curso elementar. 13. ed. São Paulo: Saraiva.

REZENDE, Ricardo Figueira; **PRADO**, Adonia Antunes; **GALVAO**, Edna Maria.(2017). Trabalho escravo contemporâneo: estudos sobre ações e atores. Rio de Janeiro: Mauad.

SARLET, Ingo Wolfgang. (2001). A eficácia dos direitos fundamentais. 2. Edição Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SCHILLING, V. Iluminismo, Metodismo e Abolicionismo. Caderno de História N° 30 -Memorial do Rio Grande do Sul. Governo do Rio Grande do Sul, RS. 2007. Disponível em: <www.memorial.rs.gov.br/cadernos/abolicao2.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2019.

SUTTON, Alison. (1994). Slavery in Brazil: A link in the chain of modernisation. Londres: Anti-Slavery International, p.26.

TRINDADE, José Damião de Lima. (2010). História Social dos Direitos Humanos. 3ª edição - São

Paulo: Peirópolis.

UNODC/ UNHR (fevereiro, 2009), *Global Report on Trafficking in Persons: A crime that shames us all*, UN. *GIFT - Global Initiative to Fight Human Trafficking*

50 FOR FREEDOM ONG - Disponível em: <https://50forfreedom.org/pt/a-escravidao-moderna-mitos-e-fatos/> Acesso em 10 de abril de 2019.

WALK FREE ONG - Disponível em: <https://www.minderoo.com.au/walk-free/> Acesso em 07 de abril de 2019.

WERNER, Guilherme, C. Crime Transnacional e Lavagem de dinheiro. Revista Brasileira de Ciências Políticas e Relações Internacionais. Edição Especial Vol. 6 n.2 Jul-Dez de 2005. Sítio: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article>

ZIEGLER, Jean. (2003). Senhores do Crime - As novas Máfias contra a Democracia - Título Original: *Lês seigneurs du crime*, Tradução de Clóvis Marques, Editora Record- RJ.